



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 9875C.

Aviso - C n.º 13485C.

Aviso - C n.º 12911C.

Aviso - C n.º 13486C.

Aviso - C n.º 12893C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Activa Segurança, Lda.

Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique.

Associação Nacional para o Desenvolvimento e Recreação.

Associação Habitacional Flamingos.

BTC, S.U., Lda.

Classic Ferragens – Sociedade Unipessoal, Lda.

Climo - Grupo Jampfumo - Consultoria, Logística & Imobiliária, S.U., Lda.

Electrogrid Services, Lda.

Esperança Serviços e Comércio, Lda.

Exor Petroleum (Moçambique), Limitada.

Ezma, Lda.

Fundação Grace.

Himaya Investimentos, S.A.

Imperial Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indo Ingot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indo Metallica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Key Solutions, S.U., Lda.

Liceu Dom Alexandre, S.A.

Lumière Estúdio, Lda.

Mara Clean, Lda.

Massagem Thai Sawadika, Lda.

Mozambique Dadi Installation Engineering, Co, Limitada.

Mozguezi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Net Office Multiservice, S.U., Lda.

Njal, James, Langa & Mulima, Sociedade de Advogados, SNCL.

Ossumane Domingos - Imobiliária, Investimentos e Serviços, Limitada.

Papel Bom Royal – Sociedade Unipessoal, Lda.

Pescadon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro-Tech Usa (Mozambique), S.U., Lda.

Phoenix Salt Industry, Lda.

Pick-Pick Logistics & Services, S.U., Lda.

Plural Service, Limitada.

Psalm Investimentos, Lda.

Puro, Lda.

Saffron Supermercados – Sociedade Unipessoal, Lda.

Salco Asset Co, Limitada.

SCB – Southern College Boane, S.U., Lda.

Sdgune Topografia e Serviços, S.U., Lda.

Standard Insurance Corretores de Seguros, SU, S.A.

Tec Master, Limitada.

Total Controle de Pragas & Bem Estar, Lda.

Transpioneer – Sociedade Unipessoal, Lda.

Transportes Avante, S.U., Lda.

Tripto Tecnologias de Comunicação & Informação, Limitada.

Urafiki, Limitada.

Walliz Serviços, S.U., Lda.

Zero Start, S.U., Lda.

ZTC Import & Export, S.U., Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Sociedade Internacional de Linguística, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o acréscimo da expressão Associação Cristã no nome para Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai autorizado o acréscimo da expressão para Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nacional para o Desenvolvimento e Recreação - ANADER como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional para o Desenvolvimento e Recreação - ANADER.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Habitacional Flamingos, requereu o o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.o 7, da Lei n.o 8/91, de 18 de Julho e do artigo n.o 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Habitacional Flamingos.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Cremildo Anselmo Notisso e Nélia Esmeralda Issa Saide Notisso, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Olímpio Cremilde Notisso, para passar a usar o nome completo de Misael Cremildo Notisso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Março de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Alcídio Sidónio Matias Siteo e Iolanda Paula Francisco Monjane, a efectuar a mudança do nome do filho Kiume Alcídio Siteo para passar a usar o nome completo de Kiume Kalunga Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Maio de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Yissuquile Fastudo Mapute, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sebastião Fastudo Mapute.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Maio de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 9875C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de Africa Great Wall Investment Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9875C, válida até 26 de Maio de 2050, para areia de construção, nos Distritos de Memba e Nacaroa, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 16' 0,00"	40° 22' 0,00"
2	-14° 16' 0,00"	40° 22' 40,00"
3	-14° 15' 30,00"	40° 22' 40,00"
4	-14° 15' 30,00"	40° 23' 50,00"
5	-14° 16' 30,00"	40° 23' 50,00"
6	-14° 16' 30,00"	40° 22' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Maio de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13485C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company VIII, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13485C, válida até 31 de Março de 2051 para ouro e grafite, no Distrito de Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 50' 40,00"	34° 31' 20,00"
2	-14° 50' 40,00"	34° 34' 20,00"
3	-14° 52' 40,00"	34° 34' 20,00"
4	-14° 52' 40,00"	34° 33' 50,00"
5	-14° 54' 10,00"	34° 33' 50,00"
6	-14° 54' 10,00"	34° 34' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 14° 55' 10,00"	34° 34' 10,00"
8	- 14° 55' 10,00"	34° 29' 30,00"
9	- 14° 51' 0,00"	34° 29' 30,00"
10	- 14° 51' 0,00"	34° 27' 0,00"
11	- 14° 49' 30,00"	34° 27' 0,00"
12	- 14° 49' 30,00"	34° 27' 30,00"
13	- 14° 48' 0,00"	34° 27' 30,00"
14	- 14° 48' 0,00"	34° 27' 0,00"
15	- 14° 45' 20,00"	34° 27' 0,00"
16	- 14° 45' 20,00"	34° 29' 40,00"
17	- 14° 49' 30,00"	34° 29' 40,00"
18	- 14° 49' 30,00"	34° 31' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12911C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de DH Mining Development Company III, Lda, a Concessão Mineira n.º 12911C, válida até 1 de Julho de 2050 para grafite, no Distrito de Nipepe, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 01' 20,00"	37° 48' 10,00"
2	- 14° 01' 20,00"	37° 50' 20,00"
3	- 14° 02' 20,00"	37° 50' 20,00"
4	- 14° 02' 20,00"	37° 52' 0,00"
5	- 14° 01' 20,00"	37° 52' 0,00"
6	- 14° 01' 20,00"	37° 56' 0,00"
7	- 13° 58' 0,00"	37° 56' 0,00"
8	- 13° 58' 0,00"	37° 49' 20,00"
9	- 14° 00' 0,00"	37° 49' 20,00"
10	- 14° 00' 0,00"	37° 46' 20,00"
11	- 13° 58' 30,00"	37° 46' 20,00"
12	- 13° 58' 30,00"	37° 48' 10,00"
13	- 13° 56' 40,00"	37° 48' 10,00"
14	- 13° 56' 40,00"	37° 58' 0,00"
15	- 13° 59' 0,00"	37° 58' 0,00"
16	- 13° 59' 0,00"	37° 59' 40,00"
17	- 14° 02' 20,00"	37° 59' 40,00"
18	- 14° 02' 20,00"	37° 55' 40,00"
19	- 14° 05' 0,00"	37° 55' 40,00"
20	- 14° 05' 0,00"	37° 52' 0,00"
21	- 14° 04' 40,00"	37° 52' 0,00"
22	- 14° 04' 40,00"	37° 52' 20,00"
23	- 14° 03' 20,00"	37° 52' 20,00"
24	- 14° 03' 20,00"	37° 52' 0,00"
25	- 14° 03' 30,00"	37° 52' 0,00"
26	- 14° 03' 30,00"	37° 51' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
27	- 14° 03' 50,00"	37° 51' 50,00"
28	- 14° 03' 50,00"	37° 52' 0,00"
29	- 14° 04' 30,00"	37° 52' 0,00"
30	- 14° 04' 30,00"	37° 51' 50,00"
31	- 14° 05' 0,00"	37° 51' 50,00"
32	- 14° 05' 0,00"	37° 48' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13486C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 31 de Março de 2026, foi atribuída a favor de Mondial Mozambique 3, Lda, a Concessão Mineira n.º 13486C, válida até 31 de Março de 2051 para saibro, areia de construção, no Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 10° 47' 30,00"	40° 23' 40,00"
2	- 10° 47' 30,00"	40° 24' 50,00"
3	- 10° 48' 20,00"	40° 24' 50,00"
4	- 10° 48' 20,00"	40° 24' 20,00"
5	- 10° 48' 40,00"	40° 24' 20,00"
6	- 10° 48' 40,00"	40° 24' 50,00"
7	- 10° 48' 50,00"	40° 24' 50,00"
8	- 10° 48' 50,00"	40° 23' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12893C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de DH Minig Development Company IV, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12893C, válida até 10 de Abril de 2051 para cobre, ferro e gabro anortosito, no Distrito de Memba, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 58' 40,00"	40° 19' 30,00"
2	- 13° 58' 40,00"	40° 27' 0,00"
3	- 14° 06' 30,00"	40° 27' 0,00"
4	- 14° 06' 30,00"	40° 19' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Activa Segurança, Lda.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105052745, uma sociedade denominada Activa Segurança Lda., por:

Miguel Armando Nhane, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das Palmeiras, n.º 441, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194523J, emitido aos 25 de Maio de 2022, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 101851044;

Orlando Matias Mangane, casado, natural de Xai-xai de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 9.º Andar Dt.º B, Bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099529N, emitido aos 11 de Março de 2020, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 100845741.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Activa Segurança, Lda., e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Emilia Dausse, n.º 957, 3.º Andar, Flat 7, no Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal desenvolver as actividades de prestação de serviço de segurança e vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instalações privadas e estatais, Missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança, entre outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT) correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente a Miguel Armando Nhane;

- b) uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente a Orlando Matias Mangane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Miguel Armando Nhane e Orlando Matias Mangane, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores Miguel Armando Nhane e Orlando Matias Mangane e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, criada com base nos princípios bíblicos por pessoas de diferentes denominações cristãs e rege-se pelos presentes estatutos e legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique é filial da SIL International e coopera com entidades académicas e educacionais e com igrejas de várias denominações.

Dois) A Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique tem sua sede na Cidade de Nampula, sita no Bairro de Muahivire Expansão, Rua 2.543. n.º 770, podendo ser transferida para outro local do território nacional.

Três) A Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique tem como objectivos:

- a) a tradução, publicação e divulgação da Bíblia nas línguas nacionais de Moçambique;
- b) a investigação e análise linguística das línguas nacionais de Moçambique;
- c) a promoção de alfabetização para as línguas nacionais de Moçambique;
- d) o ensino da Bíblia nas línguas nacionais de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São membros da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique os que se identificarem com os valores e os objectivos constantes destes estatutos e que preencherem os requisitos aqui estabelecidos e que trabalharem activamente para cumprir os alvos da Associação.

Dois) Para a concessão da qualidade de membro:

- a) o candidato deve subscrever-se aos estatutos, regulamento interno, política e demais legislações da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique, evidenciada por meio de sua assinatura;
- b) o candidato deve ser residente em Moçambique;
- c) após a recomendação do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral concede a qualidade de membro ao indivíduo pelo voto de uma simples maioria.

ARTIGO QUINTO

(Perda de qualidade de membro)

A permanência do membro na Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em

Moçambique pode ser interrompida ou cancelada pela recomendação do Director e confirmada pelo voto da maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) elegerem e serem eleitos para órgãos sociais;
- b) participar nas actividades da organização;
- c) solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir com as disposições estatutárias da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) participar nas actividades da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique;
- d) participar na Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Os membros da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique podem sofrer as seguintes sanções:

- a) admoestação verbal,
- b) repreensão registada; e
- c) exclusão ou perda de qualidade de membro.

Dois) Um membro que é acusado de ter violado os princípios e/ou a conduta moral da Associação tem o direito de ser ouvido em sua defesa antes de ser sancionado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) A Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Nenhum membro pode ocupar cargo no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal simultaneamente.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que se verifique a presença da maioria dos membros.

Três) Todos os membros que estiverem presentes em Moçambique na época devem participar na Assembleia Geral.

Quatro) Todas as deliberações, tomadas em conformidade com os estatutos, são de carácter obrigatório e devem ser cumpridas por todos os membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Conselho de Direcção por uma carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia e local de realização da sessão, com antecedência mínima de catorze dias.

Três) As Assembleias extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou por iniciativa da maioria dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) O Secretário do Conselho de Direcção preside as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Ao Secretário cabe a responsabilidade de lavrar as actas das sessões bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais em que se realizam eleições, neste caso a Assembleia Geral elege um escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir todos os membros dos órgãos sociais;
- b) estabelecer a política e a estratégia da Associação;
- c) deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração; e
- d) deliberar sobre a alteração dos estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da Associação Cristã Sociedade

Internacional de Linguística em Moçambique, constituído por cinco membros eleitos, nomeadamente:

- a) Director;
- b) Director Adjunto;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheiro.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do Mandato)

Os membros eleitos ao Conselho de Direcção têm mandato de quatro anos, e podem ser reeleitos uma só vez, consecutivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros ou por solicitação do Director.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se constituído desde que haja a presença de, pelo menos, três membros do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) propor a agenda da Assembleia Geral;
- c) apresentar o relatório e contas da sua gestão;
- d) propor e executar os planos de actividades e orçamentos;
- e) propor a admissão de novos membros;
- f) exercer o poder disciplinar;
- g) apresentar as propostas dos planos e programas à Assembleia Geral;
- h) representar a SIL em juízo e fora dele;
- i) aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- j) editar brochuras, jornais ou outros documentos da organização;
- k) organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- l) exercer as demais competências que a Assembleia Geral nele delegar; e
- m) conceder autoridade especial de emergência ao Director para tratar de situações extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências individuais de cada membro que compõe o Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Director:

- a) representar a Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique em relações com governo, organizações,

agências e indivíduos com os quais a Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique tem interacção;

b) desenhar programas, coordenar e administrar os mesmos. Ele tem a autoridade para fazer nomeações necessárias para cumprir os objectivos da Associação, sujeitas à aprovação do Conselho de Direcção;

c) desenvolver planos a longo e a curto prazo para o desenvolvimento da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique e programas que contribuem para atingir os seus objectivos;

d) supervisionar, junto ao tesoureiro, a preparação do orçamento e a administração dos fundos da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique;

e) assinar com o Tesoureiro os cheques bancários e outros títulos que representem responsabilidade financeira e de gestão da Associação; e

f) consultar o Conselho de Direcção sobre a administração e o desenvolvimento da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique e informar o Conselho de Direcção sobre suas acções.

Dois) Compete ao Director Adjunto:

a) assessorar o Director; e

b) substituir o Director nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao Secretário:

a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) lavrar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

c) redigir avisos e correspondências da Associação;

d) assinar as convocatórias juntamente com o Director; e

e) executar outras tarefas que forem incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

a) assegurar a administração apropriada dos fundos da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique;

b) assinar com o Director os cheques bancários e outros títulos que representem responsabilidade de gestão para a Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique;

c) supervisionar, junto com o Director, a preparação do orçamento da Associação;

d) arranjar exames periódicos dos livros de contas da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique em conformidade com a legislação aplicável.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

a) emitir opiniões e pareceres sobre os assuntos do Conselho de Direcção;

b) prestar assistência a todos os órgãos e titulares do Conselho de Direcção; e

c) desempenhar a função de órgão de consulta do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros ou pela solicitação do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os actos administrativos da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique;

b) examinar regularmente as contas e a situação financeira da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique;

c) elaborar e apresentar seu parecer sobre o relatório anual, atividades e contas apresentadas;

d) solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da organização; e

e) velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística são eleitos em Assembleia Geral em lista maioritária simples, por um mandato de quatro anos, e podem ser reeleitos uma só vez, consecutivamente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

A Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique dispõe de fundos próprios resultados de contribuições diversas provenientes de igrejas, pessoas e organizações nacionais e estrangeiras, com o fim de assegurar a realização de seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O Património da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta entidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Requisitos das deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas á pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para alterações estatutárias em que é exigível a maioria qualificada de dois terços dos membros presentes havendo quórum.

Dois) As alterações aos estatutos podem ser iniciadas pela Assembleia Geral com a maioria de dois terços dos membros.

Três) Para a deliberação sobre a extinção da Associação é exigível a maioria de dois terços de todos os membros.

Quatro) Sempre que esteja em causa um juízo de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Todas as provisões dos presentes Estatutos e toda a legislação da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique têm que coincidir com as leis em vigor na República de Moçambique.

Dois) As dúvidas e omissões que surgem na aplicação destes estatutos são esclarecidas por deliberação da Assembleia Geral sob propostas do Conselho de Direcção, aplicando a legislação competente em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação Cristã Sociedade Internacional de Linguística em Moçambique só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de extinção, o património da entidade será revertido a uma outra organização de carácter não lucrativo que procede com objectivos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Logotipo



ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da sua autorização pela entidade competente.

Associação Nacional para o Desenvolvimento e Recreação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Associação adopta a denominação de Associação Nacional para o Desenvolvimento e Recreação, adiante designada por ANADER, e tem a sua sede em Marracuene, Província de Maputo, Bairro de Cumbeza, Quarteirão 150, Casa n.º 7661, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A ANADER tem por objecto:

- promover a autossustentabilidade da população moçambicana, criando parceria com outras organizações para o apoio ao empreendedorismo, criação de cooperativas e promoção de agronegócios;
- estabelecer parcerias com outras organizações para viabilizar o acesso da população aos serviços essenciais, nomeadamente água potável, saneamento básico, eletricidade e educação;
- promover a saúde pública através de feiras e campanhas sanitárias, com especial atenção à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e outras doenças que afectam a população moçambicana;
- dinamizar o convívio social e o entretenimento através da organização de eventos culturais, recreativos e turísticos;
- promover parcerias com outras organizações para fazer campanhas de caridade e angariação de donativos para vítimas de calamidades como cheias, ciclones, guerras, doenças e outras; e
- executar outras actividades de âmbito social e humanitário.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Assembleia Geral, nos domínios administrativo, financeiro e patrimonial, bem como na promoção e advocacia em prol da cidadania digital.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de dois anos, podendo ser reeleito não mais de uma vez.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas singulares, representando ou não pessoas colectivas, que sejam membros da ANADER.

Quatro) O Conselho de Direcção elegerá, de entre os seus membros, o Presidente e Vice-Presidente deste órgão.

Cinco) O mandato da pessoa singular que, por inerência da agremiação a si vinculada, deixa de ser membro da ANADER e que integre, até a data, a lista de membros do Conselho de Direcção, perde automaticamente essa qualidade no órgão referência.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da ANADER um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, de nacionalidade Moçambicana, bem como pessoas de qualquer nacionalidade desde que voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da ANADER.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ANADER:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANADER, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da ANADER funciona quando for convocada pelo presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por 10% dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio electrónico com uma antecedência mínima de catorze dias, devendo indicar data, hora, local e a ordem de trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- alterar e reformar os estatutos;
- aprovar e alterar o seu regimento;
- definir as estratégias da ANADER;
- aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- aprovar o relatório anuais e balanços financeiros;
- eleger e exonerar membros dos órgãos da ANADER;
- deliberar sobre a admissão de membros e perda da qualidade de membro;
- atribuir a distinção de membro honorário e benemérito;
- deliberar sobre os recursos das decisões do Conselho de Direcção;
- deliberar sobre a venda ou alienação do património da ANADER;
- definir o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- deliberar sobre a dissolução da ANADER; e
- deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é um órgão operacional que dirige a Assembleia Geral, sendo igualmente responsável por convocar a Assembleia, presidir as reuniões e elaborar as actas e outros documentos importantes, assegurando o bom funcionamento do processo deliberativo da organização.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, mediante proposta do Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos, pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes de interpretação do presente estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável as associações no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Associação Habitacional Flamingos

CAPÍTULO I

Da denominação, associados, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Habitacional Flamingos, adiante designada por Associação, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, na Rua Principal, Talhão sem número.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Associados

Um) Podem ser associados todas as pessoas individuais ou colectivas proprietárias de prédios ou que contribuam para o desenvolvimento da Associação, residam ou tenham fixado sede na área delimitada pela Associação Habitacional Flamingos, adiante designado por Flamingos.

Dois) Categorias de Associados:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) honorários.

Três) São associados fundadores todos aqueles que possuam terrenos na zona de abrangência da Associação, independentemente do seu grau de legalização, à data de constituição da Associação.

Quatro) São associados efectivos quaisquer pessoas individuais ou colectivas que posteriormente aos associados fundadores e à constituição da Associação venham a adquirir prédios ou fixar residência no Parque Residencial, perfilhem dos objectivos da Associação, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos e que se proponham e sejam admitidos pela Direcção, nos termos destes estatutos.

Cinco) São associados honorários, as pessoas individuais ou colectivas que através de donativos ou serviços relevantes à Associação, como tal sejam reconhecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Parque residencial

Um) O parque residencial compreende a área delimitada pelas zonas C, D, E, F e G anteriormente pertencentes à Associação Armando Emílio Guebuza e em conformidade com o documento designado Plano de Pormenor

da Área da Associação Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza, referente ao Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal de Kamavota, aprovado pelo Conselho Municipal de Maputo em Setembro de 2012. Estão excluídas da Associação as zonas “A” e “B” cedidas para reserva Municipal e que correspondem a cerca de 30% da área abrangida pela Associação.

Dois) O parque residencial compreende os talhões das zonas C, D, E, F e G referidas no ponto anterior, assim como todas as suas áreas comuns, públicas ou privadas.

ARTIGO QUINTO

Objecto e fins da associação

Um) A Associação orienta-se para o desenvolvimento de um ambiente habitacional saudável dos associados através de incrementos sociais, económicos e culturais, tendo por objectivo principal contribuir para o desenvolvimento de infraestruturas necessárias e de proporcionar uma gestão racional e harmoniosa dos espaços comuns e bem-estar aos associados e visitantes do parque residencial.

Dois) Considerando a sua natureza social, económica e cultural são fins da Associação:

- a) representar os associados na colaboração com o Conselho Municipal de Maputo, e outras entidades locais, em tudo o que for de utilidade para o parque residencial;
- b) promover junto das autoridades competentes as providências adequadas à segurança de pessoas e bens, das condições ambientais e de qualidade de vida dos associados;
- c) apoiar e promover iniciativas no âmbito recreativo, desportivo e cultural;
- d) colaborar com outras Associações similares;
- e) promover quaisquer objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos da Associação, dentro das suas atribuições;
- f) mobilizar, captar e gerir racionalmente recursos para financiar actividades que visam garantir os espaços comuns em boas condições;
- g) realizar todas as acções que possam concorrer para a plena realização do seu objecto e fins.

Três) A Associação poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados, capital social, quotas, autonomia e património

ARTIGO SEXTO

Capital social e quotas

À data da sua constituição a Associação não possui nenhum capital social por se tratar

de uma instituição meramente social. As suas actividades são sustentadas pelas quotas dos associados cujo valor e frequência de pagamento serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Autonomia

Um) No exercício da sua actividade a Associação poderá nomeadamente:

- a) celebrar contratos;
- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) alienar bens;
- e) participar no capital de empresas, desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

Dois) Os limites dos poderes da Comissão Executiva para realizar os actos e contratos acima referidos são estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Património

Um) Constitui património da Associação:

- a) as contribuições resultantes de quotas dos associados;
- b) os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e ou privado e, ainda por todos os demais bens que à Associação advierem por qualquer outro meio legal;
- c) os seus rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito da sua autonomia, do seu objecto e projectos;
- d) todos os bens e direitos adquiridos ou que lhe advirem de qualquer meio legal pela Associação;
- e) doações e legados de entidades públicas e privadas;
- f) os juros de contas de depósitos;
- g) os saldos em contas bancárias da Associação;
- h) produto de empréstimos;
- i) subsídios que lhe venham a ser concedidos;
- j) participações que a Associação tenha em instituições.

Dois) Os rendimentos da Associação serão destinados a:

- a) apoiar actividades enquadradas no seu objecto social;
- b) suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) investimento no aumento do património.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) solicitar informações aos órgãos da Associação;
- d) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- e) utilizar, gozar e dispor da sua residência em conformidade com o fim a que se destina;
- f) utilizar e gozar das partes comuns do parque residencial, respeitando igual direito dos outros associados;
- g) ser informado sobre os assuntos da Associação, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e os demais documentos, mediante solicitação prévia a administração da Associação;
- h) denunciar ao órgão competente as irregularidades que constatar na utilização do parque residencial ou na gestão dos bens do mesmo;
- i) ser ouvido em matéria de que for acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- c) contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia Geral;
- d) desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo legítimo impedimento;
- e) pedir a exoneração, por escrito, quando entendam deixar de pertencer à Associação;
- f) fazer cessar imediatamente as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação da sua residência ou outro tipo de imóvel, provoquem danos em outras residências, nas partes comuns e reparar os prejuízos causados;
- g) não colocar ou deixar que coloquem nas partes comuns do parque residencial, quaisquer materiais de construção, a não ser que temporariamente e mediante autorização prévia por escrito, expressa do Presidente da Comissão Executiva;

- h) não guardar na sua residência materiais que, pelas suas características de odor, toxidade ou inflamabilidade, sejam susceptíveis de pôr em risco a segurança e solidez do parque residencial, ou porem em perigo a integridade ou saúde dos associados;
- i) não colocar, nem permitir que coloquem, aparelhos que possam originar sobrecarga de energia eléctrica ou possam afectar a segurança, solidez, tranquilidade e o bem-estar colectivo;
- j) guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não usando, nem permitindo que as usem para fins alheios a sua finalidade própria;
- k) respeitar as regras sobre níveis máximos de som e respectivos horários a observar, estabelecidas na lei ou pela Associação;
- l) não lançar líquidos e outros objectos sobre áreas comuns e sobre a via pública;
- m) não colocar lixo ou detritos de qualquer natureza em lugares diferentes dos lugares para tal destinados e em horário diferente do estipulado, em obediência as normas estabelecidas em legislação específica, ou pela Associação;
- n) respeitar e fazer respeitar os locais destinados ao estacionamento de veículos;
- o) cooperar com os trabalhos de manutenção das partes comuns do parque residencial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

Um) Os associados só podem exercer os seus direitos de voto se tiverem em dia o pagamento das contribuições pecuniárias que forem decididas pela Associação em Assembleia Geral.

Dois) Podem ser excluídos os associados que se coloquem em situação de incompatibilidade com os fins da Associação, averiguada em processo com audiência do visado.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

Um) São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

Dois) A Comissão Executiva e a Mesa da Assembleia são eleitos a cada dois anos, através de listas nominativas.

Três) Os órgãos cujo mandato termine mantêm-se em exercício até à tomada de posse daqueles que o substituem.

Quatro) Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso de um mandato ocorram vagas que impliquem a impossibilidade de funcionamento do órgão em que se verifiquem.

Cinco) Os membros eleitos nas condições do número anterior completam o mandato dos elementos substituídos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria e o presidente, além do seu voto, tem voto de desempate.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações da Assembleia Geral para as quais não sejam suficientes a maioria simples dos votos, nomeadamente o previsto no número 6 do artigo seguinte.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados ou seus representantes legais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

Três) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Presidente, contendo o dia, hora e local, através do correio electrónico, carta, ou por um aviso no jornal de maior circulação no país, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais de metade dos seus associados, e em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de associados presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples de votos dos associados com quotas em dia presentes ou representados na Assembleia.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados e com quotas em dia.

Sete) É admitido o voto por correio electrónico ou por carta quando por motivo de força maior e devidamente justificado, o associado não puder estar presente.

Oito) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Relator.

Nove) Todos os associados têm direito a voto. Contudo só podem exercer os seus direitos de voto se tiverem em dia o pagamento das contribuições pecuniárias que forem decididas pela Associação em Assembleia Geral.

Dez) A proporcionalidade do voto de cada associado face às suas contribuições mensais e tamanho dos terrenos por si detidos, será aprovada em Assembleia Geral com base em critério a definir.

Onze) A Mesa da Assembleia Geral é eleita na sessão da Assembleia Geral dos associados por maioria simples e por um período de dois anos.

Doze) As candidaturas para os órgãos de gestão da Comissão Executiva são apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Cabe à Assembleia Geral definir as grandes linhas de orientação da Associação, competindo-lhe:

- a) aprovar a constituição e destituição de órgãos sociais;
- b) aprovar e alterar os estatutos;
- c) aprovar o plano e o orçamento anuais e os planos plurianuais da associação;
- d) aprovar o valor das contribuições mensais dos associados e outras contribuições extraordinárias;
- e) aprovar as áreas asseguradas pelas Comissão Executiva.

Dois) À Assembleia Geral compete ainda deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Comissão Executiva

Um) A Comissão Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em reunião de Assembleia Geral. A Comissão Executiva irá constituir a equipa de Coordenadores de Áreas.

Dois) As áreas asseguradas pelas actividades da Comissão Executiva, serão criadas em função das necessidades e poderão ser suprimidas ou acrescidas de acordo com a evolução da Associação sendo inicialmente as seguintes:

- a) segurança;
- b) limpeza e saneamento do meio ambiente;
- c) abastecimento de água e fornecimento de energia;
- d) cultura e recreio;
- e) administração e finanças;
- f) justiça e administração legal;
- g) infra-estruturas e comunicação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Comissão Executiva

A Comissão Executiva é o órgão de administração e gestão da Associação, em

observância das linhas gerais definidas pela Assembleia Geral dos associados, competindo-lhe nomeadamente:

- a) aplicar as deliberações da Assembleia Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento anual de actividades, tendo como base os planos das áreas;
- c) administrar o património da Associação;
- d) garantir o cumprimento da legislação vigente sobre as Associações;
- e) desenvolver actividades com vista as realizações dos fins da Associação;
- f) abrir e movimentar contas bancárias com pelo menos dois assinantes, dentre eles obrigatoriamente o Presidente da Comissão Executiva e o Coordenador para área de administração e finanças;
- g) contrair empréstimos mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- h) preparar o relatório e contas de cada exercício para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral;
- i) assegurar a cooperação com organismos afins;
- j) representar a Associação em organismos públicos, privados, associações, em juízo e fora dele.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração da Associação;
- b) zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) fiscalizar a gestão financeira;
- d) verificar quando julgue conveniente, e pela forma adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes à Associação ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) verificar se os critérios adoptados pela Associação, conduzem a uma correcta avaliação do património;
- f) elaborar anualmente informes sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre propostas apresentadas pelo Presidente a Assembleia Geral;

g) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Comissão Executiva não cumpra com a obrigação de o fazer;

h) cumprir as demais atribuições constantes da Lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer altura do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação

Um) A Comissão Executiva da Associação vincula-se pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva, mais a assinatura do Vice-Presidente ou a assinatura do Secretário.

Dois) Em casos de impedimento temporário ou definitivo do Presidente da Comissão Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente até a eleição do novo Presidente.

Três) Estão proibidos, o Presidente, Vice-presidente e todos os coordenadores, de assumirem compromissos pessoais e que tragam externalidades negativas à Associação ou que sejam contrários aos fins da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Um) As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) o produto das quotas;
- b) quaisquer outros créditos com carácter de regularidade.

Três) São receitas extraordinárias:

- a) os subsídios;
- b) os donativos;
- c) quaisquer outros créditos de carácter eventual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Despesas

Um) As despesas da Associação são ordinárias e extraordinárias.

Dois) São despesas ordinárias as necessárias ao regular funcionamento da actividade da Associação.

Três) São despesas extraordinárias todas as não previstas no orçamento aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ano social

O ano social da Associação corresponderá ao período que decorre entre o primeiro dia de Janeiro e o último dia de Dezembro.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Símbolos

São símbolos da Associação:

- a) o logotipo aprovado em Assembleia Geral;
- b) a bandeira, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Duração dos mandatos

Um) O mandato dos titulares dos órgãos previstos nestes estatutos terá a duração de dois anos.

Dois) O mandato dos membros cessantes só termina com a posse dos novos titulares.

Três) É admissível a recondução de cada titular somente por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Remunerações

Os titulares e coordenadores dos órgãos previstos nestes estatutos poderão usufruir de uma remuneração a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Início de funções da Comissão Executiva

A Comissão Executiva entrará formalmente em função, após eleição dos seus membros em Assembleia Geral, nos termos do artigo catorze destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

A associação só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os associados deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Um) Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.



BTC, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105048029, a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada BTC, S.U., LDA. constituída pelo sócio Baltazar Hermenegildo Horácio Manuel, solteiro, natural de Nampula, nascido aos 26 de Agosto de 1998, portador do B.I. n.º 030101236664C, emitido aos 26 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BTC, S.U., LDA., e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no bairro de Mutauanha próximo do cruzamento de subestação, Av. de trabalho Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda e fornecimento de produtos alimentares, cereais e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Baltazar Hermenegildo Horácio Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Baltazar Hermenegildo Horácio Manuel que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 8 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Classic Ferragens – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105045576, uma sociedade denominada Classic Ferragens – Sociedade Unipessoal, Lda., por: Mohammad Mohsin Aziz, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 333, 3.º Andar. F-B, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110100400084F, emitido na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Classic Ferragens – Sociedade Unipessoal, Lda., com a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 2333, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal, Lda., a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de actividades de ferragens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Mohammad Mohsin Aziz.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador Mohammad Mohsin Aziz

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Mohammad Mohsin Aziz para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Climo - Grupo Jampfumo - Consultoria, Logística & Imobiliária, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105072731, uma sociedade denominada Climo - Grupo Jampfumo - Consultoria, Logística & Imobiliária, S.U., Lda., por:

João Américo Mpfumo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido aos 20 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Climo - Grupo Jampfumo - Consultoria, Logística & Imobiliária, S.U., Lda., e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Avenida de Moçambique, Bairro Josina Machel e sucursal na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Sommerchild, Rua Pereira Marinho, n.º 273, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se com o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto:

- a) consultoria empresarial;
- b) comercial;
- c) gestão de projectos;
- d) mercado imobiliário;
- e) consultoria em *marketing*;
- f) logística e transportes;
- g) pesquisa e formação;
- h) licenciamento de empresas;
- i) importação e exportação;
- j) actividades de consultoria e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio João Américo Mpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido aos 20 de Junho de 2024.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada pelo senhor João Américo Mpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Electrogrid Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105048947, uma sociedade denominada Electrogrid Services, Lda., entre:

Sérgio Fernando Nhantumbo, nascido em 13 de Dezembro de 1982, natural de Manjacaze, Província de Gaza, filho de Fernando Carlos Nhantumbo e de Cacilda Abel Nhantumbo, portador do B.I. n.º 110301821904Q, emitido aos 12 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro 1.º de Maio, Q. 32, Casa n.º 105, Município da Matola; Valério Banze, nascido em 9 de Janeiro de 1997, natural de Maputo, Província de Maputo, filho de Zaqueu Muianga e de Delfina Jeremias Banze, solteiro, portador do B.I. n.º 110201685524N, emitido aos 21 de Março de 2022 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, residente no Bairro Bunhiça, Q. 1, Casa n.º 135, Município da Matola.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electrogrid Services, Lda., constituída

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, Bairro 1.º de Maio, Q. 32, Casa n.º 105, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação dos sócios.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de electricidade, incluindo o fornecimento de matérias e equipamentos eléctricos, desenvolvimento e execução de projectos electrotécnicos, luminotécnicos e de climatização, e o planeamento e implementação de sistemas fotovoltaicos, bem como a elaboração e execução de projectos para redes média e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, e terá início após a ratificação do contrato pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), integralizado em moeda corrente nacional, dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Sérgio Fernando Nhantumbo, quota de vinte mil meticais (20.000,00MT);
- b) Valério Banze, quota de vinte mil meticais (20.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das quotas que subscrever e se obriga a integralizar, ficando expressamente estabelecido que nenhum sócio poderá ser chamado a responder pelas dívidas sociais além do valor da sua quota devidamente integralizada, salvo nos casos previstos na lei, nomeadamente em situações de dolo, fraude, abuso de poder ou violação dos deveres legais e contratuais.

Dois) Até que as quotas sejam integralizadas na sua totalidade, os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital subscrito, podendo qualquer deles ser chamado a complementar o capital em falta para garantir a segurança dos credores e terceiros.

Três) O sócio que integralizar quota alheia, em virtude da responsabilidade solidária mencionada no número anterior, terá direito de regresso contra o sócio.

Quatro) A integralização das quotas poderá ser feita em dinheiro, bens ou serviços, desde que aprovada em acta pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Sérgio Fernando Nhantumbo e Valério Banze, com poderes para praticar todos os actos necessários à gestão da empresa.

Dois) A sociedade poderá nomear novos administradores por deliberação tomada por maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sucessão por morte do sócio)

Em caso de falecimento de um dos sócios, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros legais ou ao sócio remanescente, mediante avaliação e pagamento da parte correspondente.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestação de contas)

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro o administrador activo e passivo prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação unânime em contrário.

Dois) Os lucros poderão ser destinados, parcial ou totalmente, a reservas ou reinvestimento na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas só será válida mediante o consentimento unânime dos sócios, devendo ser formalizada por escritura pública ou documento particular autenticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nas hipóteses previstas em lei.

Dois) Em caso de dissolução, os sócios nomearão liquidatários e procederão à partilha do activo e passivo conforme as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições gerais)

Em casos de omissão serão reguladas pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique, como é o caso do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio (Código Comercial).

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Esperança Serviços e Comércio, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105074037, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a seguinte denominação Esperança Serviços e Comércio, Lda., é criada por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede social na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) microcrédito, prestação de serviços em diversas áreas, transporte;
- b) serviço de eletrodomésticos, serviços de refrigeração, imobiliária, venda de viaturas, serviços de informática e electricidade, serviços de painéis solares, actividades mineiras e agropecuária;
- c) comércio geral;
- d) indústria e *catering*;
- e) formação em diversas áreas;
- f) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelas respectivas sócias da seguinte forma:

- a) Matilde Júlio Panganani, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital;

- b) Maria Virgília Bango, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelas sócias Matilde Júlio Panganani e Maria Virgília Bango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócias, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pela uma das procuradoras especialmente designadas para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos na mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Exor Petroleum (Moçambique), Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos um dias do mês de Julho de dois mil vinte cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social, sita na Av. Vladimir Lenine, número três mil e quinze, Edifício Otia, Fracção E6, Bloco C, 8.º Andar, Cidade da Maputo, a assembleia geral da sociedade Exor Petroleum (Moçambique), Limitada, adiante designada por Sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101248208, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de cinquenta oito mil oitocentos meticais que divide em duas quotas desiguais que cede uma no valor nominal de mil duzentos meticais a favor da Fuelbuddy Holdings, Limited e outra no valor nominal de cinquenta e sete mil e seiscentos meticais a favor da Hirize, Limitada e por sua vez a sócia Rhangani, S.A., cede a totalidade da sua quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais a favor da sócia Hirize, Limitada, que por sua vez a sócia Hirize, Limitada, unifica as suas quotas perfazendo cento e catorze mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 120.000,00MT (cento vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 114.000,00MT (cento e catorze mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Hirize, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Francisco Manhique;
- c) uma quota no valor nominal de 1200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Fuelbuddy Holdings, Limited.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Ezma, Lda.

Para efeitos de publicação, da acta da Assembleia extraordinária da sociedade Ezma, Lda., matriculada sob o NUEL 100941481, foi decidido pelos sócios o aumento do capital da sociedade em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma: Ezequiel Ginjane Fragozo Mandlate, titular de 70% do capital social, equivalente a 350.000,00MT, e Iwezu Ezequiel Fragozo Mandlate, titular de 30% do capital social, equivalente a 150.000,00MT.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Grace

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 114 a 123 do livro de notas para escrituras diversas número 02/2026, a cargo de Abias Armando, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Grace Renuka Jeyanayagam, casada, cidadã de nacionalidade canadiana, natural de Colombo, LKA, portadora do Passaporte n.º AL182071, emitido em Canada, no dia 21 de Abril de 2021, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Stanha, zona residencial, talhão número AF-134-A.

E por ele foi dito que, pelo presente acto constitui uma Fundação, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fundador, sede, duração e fim social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação denomina-se Fundação Grace ou abreviadamente FG, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, ne prossegue finalidades políticas, que se rege de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e em tudo o que aqui for omissos, pelas disposições da Lei das Fundações, do Código Civil e outra legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundadora)

A FG tem como membro fundadora, adiante denominada Fundadora, a cidadã Grace Renuka Jeyanayagam, através de fundos que aloca para os fins e objectivos da Fundação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A FG tem a sua sede social na Cidade de Chimoio, Bairro Stanha, Zona Residencial, talhão Af-134-A, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A FG pode abrir delegações e sucursais ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, de modo a cumprir com os seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Fim social)

Um) Os fins da FG são de cariz de desenvolvimento comunitário, visados para área de educação, saúde, ambiente, sustentabilidade económica; treinamento vicacional e desenvolvimento espiritual, podendo desenvolver actividades económicas para o crescimento da sua própria capacidade de prossecução destes fins.

Dois) Beneficiam dos fins da FG todas as pessoas, independentemente da raça, sexo, origem social, religião ou partido político.

Três) Incluem-se nos fins da FG, entre outros, os seguintes:

- a) proporcionar, manter e desenvolver projectos comunitários ligados à educação, saúde, área social, ambiente e sustentabilidade económica;
- b) motivar e assegurar o desenvolvimento espiritual, para o fortalecimento e engajamento da pessoa e da comunidade em busca de sustentabilidade económica.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A FG centra-se no objectivo de empoderar e desenvolver as comunidades e a pessoa humana, através formação académica, social, ambiental e espiritual, por via de:

- a) promoção de acesso ao ensino e material escolar;
- b) promoção de estabelecimentos de ensino e sua sustentabilidade;
- c) promoção de desenvolvimento de compreensão do ambiente como meio indispensável para o futuro da comunidade, da sociedade e progresso social e económico da comunidade e pessoa humana;
- d) despertar nas pessoas e comunidades o entendimento da espiritualidade como vetor para o alcance de realizações humanas, pessoais, comunitárias e da sociedade.

CAPÍTULO II

Do património, receitas e gestão de bens

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo constitutivo da FG é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) subscrito e realizado integralmente pela sua Fundadora.

Dois) A FG poderá receber, de forma incondicional ou com sujeição às condições impostas, quaisquer ofertas ou legados, competindo ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as ditas ofertas ou legados sem necessidade de justificação.

Três) As condições impostas pelos doadores serão tidas em conta e uma vez aceites pelo Conselho de Administração serão vinculativas para a FG.

Quatro) O capital da FG poderá ser aumentado através da incorporação de receitas resultantes pelos seus próprios recursos.

Cinco) Compete exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar e aprovar por uma maioria dos seus Membros, neles se incluindo o voto qualificado do Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, do seu substituto, relativamente à forma de administração e de gestão de quaisquer garantias que sejam impostas à FG, nas doações ou disposições testamentárias que lhe sejam dirigidas/destinadas.

Seis) Compete à Direcção Executiva a gestão quotidiana do património da FG.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da FG:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) o produto da venda das suas publicações e dos serviços que a FG eventualmente preste;
- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) as dotações que lhe forem concedidas;
- e) os juros das contas de depósito;
- f) os saldos das contas de gerência;
- g) as receitas provenientes de quaisquer iniciativas no quadro da realização dos fins da FG.

Dois) Qualquer receita da FG será aplicada, exclusivamente, à promoção do seu fim social tal como definido nos presentes Estatutos e nenhuma parcela será, directa ou indirectamente, entregue ao Fundador a título de bónus, dividendos ou outro rendimento.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, os colaboradores ou outros prestadores de serviço à FG terão direito a receber pagamentos a título de remuneração pelos serviços prestados.

Quatro) A Fundadora não terá direito a qualquer prestação pecuniária, excepto o pagamento de despesas correntes, juros devidos a título de mútuo ou rendas por qualquer bem arrendado ou alugado à FG.

ARTIGO OITAVO

(Gestão dos bens e receitas)

Compete ao Conselho de Administração da FG a aquisição, disposição e fruição dos bens e receitas da FG de modo a financiar os encargos decorrentes da prossecução dos objectivos da FG.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e executivos

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da FG são:

- a) o Conselho de Administração; e
- b) o Conselho Fiscal ou Ffiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da FG é constituído pelo Fundador e por um número impar de membros, indicados pelo Fundador de entre individualidades de reconhecido mérito.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, caso não seja a Fundadora, deve sempre ser indicado pela Instituidora.

Três) A Instituidora é preferentemente a Presidente do Conselho de Administração, excepto em situações em que por manifestação própria não o deseje.

Quatro) Ao Conselho de Administração é composto por, pelo menos, tes membros, sendo um Presidente do Conselho de Administração, um Director Executivo e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos membros do Conselho de Administração)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano renovável uma ou mais vezes, por decisão da Fundadora.

Dois) O membro do Conselho de Administração pode, dentre outras situações, perder o mandato quando lhe seja imputável qualquer das situações seguintes:

- a) desrespeito manifesto e reiterado dos fins da FG;
- b) praticar actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da FG;
- c) se for julgado mentalmente incapaz ou tiver contra si uma acção de declaração de incapacidade ou insanidade mental;
- d) se por virtude de uma deficiência mental ou física for considerado incapaz de executar as suas obrigações como Administrador;
- e) se por qualquer forma estiver associado, ou participar nos lucros, de qualquer contrato celebrado com a FG, e não ter conseguido demonstrar a exigível independência dos seus interesses em tal associação ou participação;
- f) se não participar, de forma consecutiva, em três reuniões do Conselho de Administração, excepto quando para tal ausência tenha tido uma licença especial por parte do Conselho de Administração;
- g) se for proibido de exercer o seu cargo em virtude de qualquer acto legislativo emanado das autoridades moçambicanas.

Dois) Nenhum membro do Conselho de Administração perderá o seu cargo pelo simples facto de ser membro de qualquer sociedade, associação ou instituição com a qual a FG estabeleça relações, ou que para ela preste serviços, e desde que esteja devidamente autorizado pela Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) As reuniões do Conselho de Administração terão a periodicidade mínima de 2 (duas) vezes por ano, podendo, no entanto, reunir sempre que entender necessário para deliberar sobre quaisquer matérias.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, or sua própria iniciativa ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 14 dias sobre a data da reunião.

Três) Todas as matérias tratadas nas reuniões do Conselho de Administração serão sujeitas a deliberação tomada por maioria de votos expressos, podendo o Presidente, que goza do voto de qualidade e vetar a deliberação.

Quatro) Qualquer Administrador será impedido de votar em matérias em que tenha um interesse directo/pessoal ou sobre as quais deva manter sigilo, podendo, por decisão do Presidente do Conselho de Administração, não assistir à votação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da FG, dispondo dos mais amplos poderes de representação.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) definir e estabelecer a política da FG em conformidade com os seus fins;
- b) administrar o património da FG, praticando todos os actos necessários aos seus objectivos;
- c) apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades da FG para o ano seguinte, a ser apresentado pela Direcção Executiva;
- d) pronunciar-se sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- e) negociar, contrair empréstimos e prestar garantias para um melhor desempenho dos seus fins;
- f) apreciar e aprovar a modificação dos estatutos ou a extinção da FG, sob parecer da Direcção Executiva;
- g) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- h) aprovar o Regulamento Interno da FG;
- i) exercer todos os demais poderes que não caibam noutros órgãos e que não lhe sejam vedados pelos estatutos;
- j) criar quaisquer fundos que se mostrem convenientes à boa gestão do património da FG e transferir

para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;

- k) constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração, no âmbito dos seus poderes de gestão, decidir, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, sobre a nomeação do Director Executivo para a gestão corrente da FG e sobre a amplitude dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a FG;
- b) exercer o voto de qualidade sempre que exista empate para as deliberações e de veto, sempre que entender que qualquer deliberação não é do interesse da FG;
- c) convocar e presidir ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da FG é garantida por um Director Executivo, que lidera uma Direcção Executiva, organizada de acordo com o previsto no regulamento da Fundação.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um director, que será nomeado pelo Conselho de Administração para o período que este determinar e responsáveis de áreas indicadas pelo Conselho de Administração.

Três) A Direcção Executiva diligenciará no sentido de manter as despesas da FG dentro dos limites estabelecidos no orçamento aprovado.

Quatro) Compete à Direcção Executiva gerir a actividade da FG, efectuar os pagamentos das despesas incorridas na prossecução das actividades diárias, bem como exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e reuniões do Fiscal/Conselho Fiscal)

Um) O órgão fiscal pode ter um único Fiscal ou funcionário como em colégio, em número a ser determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da FG o justifiquem e permitirem, o Conselho de Administração contratar uma entidade ou pessoa externa para exercer a função fiscalizadora e autora da FG.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único é de 3 (três) anos, renováveis.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem perder o mandato nos termos definidos para os membros do Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Fiscal/Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Fiscal/Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à FG;
- c) elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, verificação e fiscalização que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gratuidade do exercício de funções)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da FG reveste carácter gratuito não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, salvo nos casos da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, quando previamente deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Publicidade dos actos da Fundação)

A FG não poderá publicitar qualquer informação, ou prestar qualquer declaração pública relativamente às suas actividades, escolas ou instituições sob a sua direcção sem consentimento prévio, por escrito, do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações)

Qualquer alteração ou emenda aos presentes estatutos deverá ser proposta pela Fundadora ou pelo Conselho de Administração, sendo que, neste último caso, deve obter a aprovação da Fundadora.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação ou dissolução)

No caso de liquidação ou dissolução da FG, o capital remanescente após o cumprimento de quaisquer obrigações e obrigações delas decorrentes, será devolvido à Fundadora e, caso não exista, serão transmitidos para os seus herdeiros, excepto se a Fundadora despuser em contrário por testamento ou outro instrumento jurídico.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Primeira designação dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão indicados pela Fundadora numa sessão do Conselho de Administração.

Dois) O Director Executivo será nomeado pelo Conselho de Administração na sua primeira sessão ordinária.

Está conforme.

Chimoio, 14 de Maio de 2026. – O Notário,
Ilegível.

Himaya Investimentos, S.A.

Certifico, para feitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073574, a sociedade denominada Himaya Investimentos, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Himaya Investimentos, S.A., uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita Rua Daniel Napatima n.º 109, Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo ser transferida bem como abrir representações por deliberação da Assembleia Geral dos Accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em consultoria nas diversas áreas de agonegócios, gestão empresarial e institucional estratégica, gestão financeira, gestão de activos, gestão da propriedade, desenvolvimento imobiliário, procurment para compra e venda de bens diversos.

Dois) A sociedade pode ainda proceder a gestão e administração financeira das participações societárias nas sociedades em que desenvolvam actividades específicas ou afins do seu objecto social.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

Quatro) Por deliberação unânime da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades não no seu objecto, dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, autorizado e integralmente subscrito é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 3.500.00 (três mil e quinhentas) acções ordinárias, no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) Cada acção confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois Administradores ou por um mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- a) o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;
- d) caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;

e) o accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções;

f) se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea d) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, constituído por três membros, eleito pelos accionistas, sendo um que o preside e os remanescentes administradores, executivo e não executivo.

Dois) São membros do Conselho de Administração, os Senhores Celso Samuel Langa, que o preside, Sansão Joaquim Lumbela, Administrador Executivo, e Cátia Solange.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete ao administrador executivo, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do administrador executivo ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo, também, constituir mandatário nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Dois) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral por um período de 2 anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais leis moçambicanas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Building - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066056, a entidade legal supra constituída, constituída por Arcídio Mendes Cumbana, solteiro, natural de Inharrime, e residente em Vila de Jangamo-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080101436251I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um com o NUIT 122076784.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade Individual, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Imperial Building, S.U., Lda., doravante denominada simplesmente Imperial Building, com sede na Vila de Jangamo-Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do socio único, transferir a sede para outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, conforme julgado conveniente para os seus interesses.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de material de construção em geral (ferragem);
- b) comercialização de material eléctrico;
- c) prestação de serviços de transporte e alocação de material;
- d) aluguer de automóveis;
- e) outras actividades conexas e complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, bem como participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a empresas com finalidades semelhantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao proprietário Arcidio Mendes Cumbana.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder suprimentos à sociedade conforme os termos e condições previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quota)

A divisão e cessão da quota dependem do consentimento do proprietário, sendo nulas quaisquer operações que contrariem este artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo proprietário, que poderá nomear mandatários com poderes específicos, quando necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do proprietário, podendo este nomear um ou mais mandatários por procuração ou acta de deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação do proprietário, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Fevereiro de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

Indo Ingot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade sociedade Indo Ingot – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 105013296, (doravante designada por Sociedade), sita na Estrada Nacional 7, no Bairro M'Padue, Cidade de Tete, reunida a sócia única da sociedade, deliberou em proceder com a alteração da firma da sócia única da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Assumiu a presidência da presente sessão o senhor Uday Rathod e secretariou-a o senhor Kiran Contractor.

Foi deliberado em unanimidade de votos que a sociedade vai proceder com o registo de alteração da firma da sua sócia Indo Ingot DMCC, que actualmente sofreu a alteração da firma, passando a sua única sócia a denominar-se por Indo Ingot FZCO, e por consequência disso, deve ser alterado também junto ao registo da sociedade.

No segundo ponto da ordem dos trabalhos, a sócia única deliberou por unanimidade de votos, em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Indo Ingot FZCO.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Tete, 8 de Maio de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Indo Metálica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade sociedade Indo Metálica – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 105013299, (doravante designada por “Sociedade”), sita na Estrada Nacional 7, no Bairro M'Padue, Cidade de Tete, reunida a sócia única da sociedade, deliberou em proceder com a alteração da firma da sócia única da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Assumiu a presidência da presente sessão o senhor Uday Rathod e secretariou-a o senhor Kiran Contractor.

Foi deliberado em unanimidade de votos que a sociedade vai proceder com o registo de alteração da firma da sua sócia Indo Metálica DMCC, que actualmente sofreu a alteração da firma, passando a sua única sócia a denominar-se por Indo Metálica FZCO, e por consequência disso, deve ser alterado também junto ao registo da sociedade.

No segundo ponto da ordem dos trabalhos, a sócia única deliberou por unanimidade de votos, em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Indo Metálica FZCO.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Tete, 8 de Maio de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Key Solutions S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105050561 uma sociedade denominada Key Solutions S.U., Lda., por: Kevin Enildo Hele, portador do B.I. n.º 100102874075F, NUIT 151741398, residente na Cidade da Matola.

Constitui a sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e forma)

A sociedade denomina-se Key Solutions S.U., Lda., é uma sociedade unipessoal por

quotas, com sede provisória na Cidade da Matola, podendo ser transferida por decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a actividade após o registo na Conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos; comércio de papelaria; máquinas e equipamentos de escritório; consultoria de negócios e gestão. Pode exercer actividades complementares ou conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, totalmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Kevin Enildo Hele, correspondente a 100% das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, com todos os poderes de gestão.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Todas as decisões são tomadas pelo sócio único e registadas em termo escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por decisão do sócio único. Os casos omissos seguem o Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Liceu Dom Alexandre, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Abril de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105073861, foi constituída uma sociedade comercial anónima por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima, adotando a denominação Liceu Dom Alexandre, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mali, Quarteirão n.º 3, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de ensino e educação, incluindo níveis pré-escolares, primário, secundário e cursos complementares, bem como outras actividades conexas ou complementares no ramo da educação.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Dois) O capital está dividido em 100 (cem) acções de valor nominal de 25.000,00MT.

Três) A Assembleia Geral decide sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas tem o direito de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

As acções são nominativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A sociedade reúne-se em sessão ordinária da Assembleia Geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 4 membros, designados pela Assembleia Geral. O primeiro Presidente do Conselho de Administração é Aniceto Chauque.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- reserva legal;
- distribuição de dividendos;
- outras aplicações deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável às sociedades anónimas.

Está conforme.

Matola, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Lumière Estúdio, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105053300, uma sociedade denominada Lumière Estúdio, Lda., entre: Joana Marnela Changamo, maior, solteira, moçambicana, natural de Maputo, de

titular do Bilhete de Identidade n.º 110500406952M, emitido aos 15 de Março de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro de Malhazine, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 32, Cidade de Maputo;

Ana Cláudia Changamo, maior, solteira, moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102505130B, emitido aos 30 de Agosto de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro de Malhazine, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 32, Cidade de Maputo; e

Rute Teles Changamo, maior, solteira, moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102505132S, emitido aos 30 de Agosto de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro de Malhazine, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 32, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 980 e seguintes do Código Civil, conjugados com o Código Comercial, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Lumière Estúdio, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se na Rua Frei Amaro De Tomaz, Bairro da Malhangalene, n.º 56, Andar R/C. Kampfumu, Cidade de Maputo podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar, alterar ou extinguir agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) fabricação de velas aromáticas, difusores de aroma, sabonetes artesanais e produção de brindes;
- b) decoração de interiores;
- c) *design*;
- d) serviços de *catering*;
- e) organização de eventos
- f) assessoria em negócios e gestão.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir ou alienar participações sociais em sociedades com objecto diverso, incluindo sociedades sujeitas a regimes especiais, e associar-se com outras pessoas colectivas, com ou sem fins lucrativos, mediante participação societária ou em regime de colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente realizado em numerário, e dividido em:

- a) Joana Marnela Changamo, uma quota de 34%;
- b) Ana Cláudia Changamo, uma quota de 33%;
- c) Rute Teles Changamo, uma quota de 33%.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) direito de obter informações dos administradores sobre os negócios sociais;
- b) direito de consulta documental e de exigir prestação de contas;
- c) direito à participação nos lucros;
- d) direito de eleger ou ser eleito para órgãos sociais;
- e) direito a lucros preferenciais, quando deliberado;
- f) direito de veto em certas deliberações sociais, conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres dos sócios)

Um) Os sócios obrigam-se à realização das entradas convencionadas;

Dois) Estão sujeitos aos deveres de administração e fiscalização conforme estabelecido na lei e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade dos sócios e da sociedade)

Um) A sociedade responde pelas suas obrigações com o seu património.

Dois) Os sócios respondem pessoal e solidariamente pelas dívidas sociais.

Três) Porém, os sócios demandados para pagamento dos débitos da sociedade podem exigir a prévia excussão do património social.

Quatro) A sociedade responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) O administrador pode não ser sócio ou accionista, mas deve ser pessoa singular com capacidade jurídica plena.

Dois) A composição, designação, destituição e funcionamento da administração deve obedecer às regras fixadas para cada tipo de sociedade, devendo a primeira administração ser designada pelos sócios ou pelos accionistas no contrato de sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Omissões, emendas e alterações)

Um) A alteração de contrato de sociedade, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo sócio ou accionista.

Dois) Se a alteração tiver como consequência o aumento da prestação imposta pelo contrato de sociedade ao sócio ou accionista, essa imposição só vincula o sócio ou accionista que expressamente consentir nesse aumento.

Três) Nenhuma cláusula deste contrato poderá ser renunciada a não ser por documento escrito e assinado pelas partes, contra a qual a renúncia terá efeitos.

Quatro) Se alguma cláusula deste contrato for considerada inválida ou não executável no seu todo ou em parte, essa invalidade ou não executabilidade dirá respeito apenas a tal previsão ou parte dela, permanecendo a parte restante da referida cláusula e todas as outras válidas em pleno vigor e efeito.

Cinco) Em tudo quanto estiver omissa no presente contrato reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis em matéria civil e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução de litígios)

Um) As partes convencionam que qualquer litígio emergente da interpretação e implementação do presente contrato será resolvido por via amigável.

Dois) Na impossibilidade de resolução pela via indicada no número anterior, podem as partes remeter o litígio à arbitragem, ao abrigo das disposições da Lei n.º 11/99, de 12 de Julho, que aprova a Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

Três) Esgotado as vias indicadas nos números anteriores poderão as partes recorrer às instâncias judiciais, ficando desde já convencionado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, como competente para conhecer do litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados os sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Três) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mara Clean, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada das folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105038336, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a seguinte denominação Mara Clean, Lda., é criada por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede social na Cidade de Matola, Bairro Tchumene I, Q. 28, Casa n.º 146/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- prestação de serviços em diversas áreas, limpezas, jardinagem, fumigação;
- recolha de resíduos sólidos, mudanças em imóveis, lavandaria, car wash, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Olimpio Justino Tovela com valor de 10.000MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% do capital;
- Gertrudes Feliciano Langane Tovela com valor de 10.000MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Olimpio Justino Tovela e Gertrudes Feliciano Langane Tovela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Massagem Thai Sawadika, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em acta avulsa lavrada aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, na sociedade em epígrafe, a sócia única deliberou proceder à regularização e alinhamento do tipo de entidade legal da sociedade, considerando que a mesma é detida a 100% por uma única sócia e, consequentemente, alterando-se a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação de Massagem Thai Sawadika – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente pacto social.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Dadi Installation Engineering, Co, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 223, III Série de Quinta-feira, 20 de Novembro de 2025, retifica-se onde se lê: “NUEL 105055688”, deve ler-se “NUEL 105060836”.

Esta conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozguezzi, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066464, uma sociedade denominada Mozguezzi, S.U., Lda., entre:

Filimão Joaquim Suaze, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, regime de comunhão geral de bens, com domicílio habitual na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua de Base Ntchinga, PH4, 3.º Andar/dto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314365 A, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos 16 de Março de 2017 e válido até 17 de Março de 2027.

Pelo presente documento particular, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MozGuezi, S.U., Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Santa Sé, n.º 114, Centro de Escritórios do Pestana Rovuma Hotel, Cidade de Maputo, Porta 127, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- execução de obras de engenharia, construção civil, e eléctricas, obras públicas, venda de material eléctrico;
- manutenção e restauração de imóveis;
- gestão imobiliária;
- importação, exportação e fornecimento de bens, nomeadamente materiais eléctricos tais como, geradores, contadores, cabos; acessórios de equipamentos eléctricos, postes de iluminação e de passagem de corrente eléctrica;
- serviços de limpeza de residências, escritórios, armazéns, fabricas e edifícios;
- importação, exportação e comércio de produtos químicos;
- aquisição, montagem, reparação e manutenção de equipamentos e máquinas industriais;
- mecânica;
- automação industrial.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Fimião Joaquim Suaze.

Dois) O sócio único referido em 1, poderá deliberar pelo aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar, por si e legalmente permitidos.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quota está sujeita às condições legalmente estabelecidas para este tipo de sociedade comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador, cabendo-lhe também a gestão diária da sociedade.

Dois) A sociedade será vinculada através da assinatura individual do sócio único na sua qualidade de administrador ou ainda por mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação e os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-

-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral e os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantias a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 1/2022 de 25 de Maio e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Net Office Multiservice, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de treze de Abril e vinte e cinco, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105046318, que se rege nas disposições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, denominada por Net Office Multiservice, S.U., Lda., tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro 4, Quarteirão 4, Casa n.º 2, podendo abrir filiais, sucursais e outras formas de representação, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de computadores, periféricos e programas similares;
- b) comércio geral de máquinas e equipamentos de escritório (inclui moveis), de máquinas para indústria, comércio, agricultura, navegação e outros fins n.e.;
- c) comércio geral de tapetes, carpetes, cortinados e outros revestimentos;
- d) comércio geral de equipamento audiovisual.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a quota de Armando Henriques Balate, seu unico socio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Armando Henriques Balate, desde já nomeado director geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Njal, James, Langa & Mulima Sociedade de Advogados, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105068344, uma sociedade denominada Njal, James, Langa & Mulima Sociedade de Advogados, SNCL, entre:

Elsa Maximiano Fernandes James, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Cláudio Bernardo da Conceição James, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Boane, Casa B, Quarteirão n.º 13, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393380Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte fiscal número 107402144, inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique com a Carteira Profissional n.º 2953;

Faizal Mustafá Mulima, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Michel Arlindo Cossa, natural de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo B, Rua da Matapa, Casa n.º 29, Quarteirão n.º 6, Cidade de Maputo e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941470F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte fiscal número 109043176, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique com a Carteira Profissional n.º 3177;

Joaquim Arone Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Cumbeza, Marracuene, Casa n.º 55, Quarteirão n.º 11, e, portador do Bilhete de Identidade n.º

110500068954M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte fiscal número 108935944, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique com a Carteira Profissional n.º 1303; e

Mónica Bernardo Filipe Njal, solteira, maior, residente no Bairro do Jardim, Rua dos Citrinos, n.º 165, Cidade de Maputo e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947681I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte fiscal n.º 111192715, inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique com a Carteira Profissional n.º 2188.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade de Advogados por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Njal, James, Langa & Mulima Sociedade de Advogados, SNCL, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

Dois) A sociedade adoptará a marca Njalamu Sociedade de Advogados, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Rua João Carlos R. Beirão, n.º 329, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado por numerário e em bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em vinte por cento (25%) de quotas, no valor unitário de cinco mil meticais (5.000,00MT), subscrita e integrada pelos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Faizal Mustafá Mulima com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto aos sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de três sócios, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer trabalhador por eles expressamente autorizada.

ARTIGO NONO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;

b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;

c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;

d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;

b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e

c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;

b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;

c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;

e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;

- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ossumane Domingos - Imobiliária, Investimentos e Serviços, Limitada

No dia quinze do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Lizete Aissa Lobo Ossumane Domingos Joaquim, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312662A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Província de Manica, Manica, em Chimoio, no dia 19 do mês de Maio do ano de 2020, esta agindo em seu próprio nome; e André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Província de Manica, em Chimoio, no dia 18 do mês de Fevereiro do ano de 2021, domiciliado na Cidade de Chimoio, Bairro Emília Daússe, rua do Bárue/Impasse, n.º 35, Condomínio da DAF, e agindo em representação dos senhores:

Primeira: Maria de Lurdes Agostinho João da Fonseca, viúva, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100007290P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 21 de Março de 2025, residente na Cidade da Beira, Bairro Macuti, Rua Capitão Cardoso dos Santos, n.º 94;

Segundo: Agostinho Alice Ossumane Domingos, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102609894B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Província de Tete, residente na Cidade da Tete, Bairro Francisco Manyanga, U-C Cândido Aurélio;

Terceira: Marina Soulange Ossumane Domingos, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Cidade

da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051004856610I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Província de Tete, residente em Moatize, U-C 2, Bairro da Liberdade;

Quarta: Latifa de Lurdes Ossumane Domingos Guita, casada, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100016659M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central - Kampfump, Av. 24 de Julho, n.º 709, 8.º Andar Esquerdo; e

Quinto: Danilo Ossumane Domingos, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104645399C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central - Kampfump, Av. 24 de Julho, n.º 709, 8.º Andar Esquerdo.

E por eles foi dito que, pelo presente acto é constituído, entre os seus mandantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Ossumane Domingos – Imobiliária, Investimentos e Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Macuti, Avenida Mártires da Revolução, Casa n.º 2050.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da Cidade da Beira.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de agenciamento, gestão, promoção e mediação imobiliária, de imóveis próprios e de terceiros;
- b) prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de imobiliária;
- c) criação, promoção e gestão de sociedades de capitais e/ou de investimentos;
- d) elaboração e participação de projectos imobiliários;
- e) prestação de serviços de avaliação e peritagem de imóveis e patrimónios;
- f) produção, processamento e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;

- g) comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- h) prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- i) pesquisa e prospecção mineira;
- j) exploração e transformação industrial de minerais;
- k) comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- l) importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- m) transportes de carga e de passageiros;
- n) exploração turística e de ecoturismo;
- o) prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de seis quotas, distribuídas entre os sócios do seguinte forma:

- a) uma quota, correspondente a 50% do capital social e com o valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Maria de Lurdes Agostinho João da Fonseca; e
- b) cinco quotas cujos valores são de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e que correspondem a 10% do capital social cada, pertencentes aos sócios Lizete Aissa Lobo Ossumane Domingos Joaquim, Agostinho Alice Ossumane Domingos, Marina Soulangue Ossumane Domingos, Latifa de Lurdes Ossumane Domingos, Guita e Danilo Ossumane Domingos, respectivamente.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada administradora a sócia Maria de Lurdes Agostinho João da Fonseca.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Um) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) Não é vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) por acordo dos sócios;
- b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrar (s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, 15 de Maio de 2026. – O Notário,
Ilegível.

Papel Bom Royal – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Papel Bom Royal – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob o NUEL 100801604, foi decidido pelo sócio a mudança do endereço da sociedade em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro Mutanhana, n.º 5423ª, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Está conforme.

Matola, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pescadon - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071183, a entidade legal supra constituída, constituída por Michael Alfred Correia, casado, natural da Africa do Sul e residente no Bairro Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, portador do Passaporte n.º M00405926, emitido aos vinte de Março de dois mil e vinte e três, com o NUIT 169110239.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pescadon – S.U., Limitada, doravante designada simplesmente Pescadon, e tem a sua sede no Bairro de Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, conforme julgado conveniente para os seus interesses.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- comercialização a retalho de bens diversos, incluindo vestuário, calçados, artigos de pesca, brinquedos, presentes, livros, óculos de sol, de equipamentos e

acessórios electrónicos, incluindo pequenos dispositivos electrónicos, acessórios tecnológicos e produtos relacionados;

- comercialização de artigos recreativos e de lazer, incluindo equipamentos de praia, pesca e actividades ao ar livre;
- prestação de serviços de aluguer e operação de equipamentos e máquinas, incluindo tractores e outros equipamentos industriais ou agrícolas;
- produção e comercialização de gelo, incluindo fabrico, armazenamento, distribuição e venda;
- importação, exportação, distribuição e representação comercial de produtos relacionados com as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, bem como participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a empresas com finalidades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Michael Alfred Correia.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quota)

A divisão e cessão da quota dependem da decisão do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem este artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio, que poderá nomear mandatários com poderes específicos sempre que julgar necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do sócio único, podendo este nomear um ou mais mandatários por meio de procuração ou acta de deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação das contas e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação será feita pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da sócio único, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Em tudo quanto for omissos neste estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Abril de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Petro-Tech USA (Mozambique), S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105073169, na data de 13 de Maio de 2026 uma sociedade por quotas que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Petro-Tech USA (MZB) – Sociedade Unipessoal, Lda., a sociedade tem a sua sede na Matola, Fomento, n.º 445 podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social consiste na importação, exportação, armazenagem e expedição de mercadorias, fabricação por contrato e serviços de aquisição e aprovisionamento para projectos, soluções a para a cadeia de suprimentos e fornecimento de peças sobressalentes, prestação de serviços técnicos, serviços de engenharia e manutenção, actividade comercial no geral, podendo ainda exercer outras actividades legalmente permitidas e complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 1000.000,00MT (um milhão de metcais), integralmente subscrito e realizado, correspondente a quota única pertencente ao sócio Ashok Kumar Pandey.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, assim como abertura e movimentação de contas bancárias é exercida pelo sócio Ashok Kumar Pandey, na qualidade de administrador.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Phoenix Salt Industry, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073715, uma sociedade denominada Phoenix Salt Industry, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (Hong Kong) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade Ed Jiangsu;

Segundo: China Phoenix International (Mozambique) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade Ed Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Phoenix Salt Industry, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede social na Av. Lucas Lualaba, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) industrialização e produção de sal;

- b) venda, comercialização, e distribuição a grosso e retalho;
- c) pesquisa e concessão dos produtos para fabrico de sal;
- d) importação e exportação;
- e) processamento, e empacotamento do sal;
- f) registo da marca do produto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais (20.000.000,00MT) e correspondente a duas somas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (Hong Kong) Limited;
- b) uma quota com o valor nominal de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (Mozambique) Limited.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Pick-Pick Logistics & Service, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na

Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066354, uma sociedade denominada Pick-Pick Logistics & Service, S.U., Lda., por:

Elquina Armando Maduela, solteira, maior de idade, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Município de Kamubucwana, Quarteirão 9, Casa n.º 112, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500633443^a, de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Pick-Pick Logistics & Service, S.U., Lda., adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localizada na Av. Armando Tivane, n.º 1853, Primeiro Andar, Sommerchield, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação, nomeadamente:

- a) serviços de correio expresso porta-a-porta: recepção, preparação e expedição de encomendas;
- b) consultoria técnica na legalização de documentos e obtenção de certificados oficiais;
- c) consultoria de gestão organizacional;
- d) consultoria de recursos humanos;
- e) consultoria de em procedimentos aduaneiros simplificados.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Elquina A. Maduela.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(direito de preferência)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Elquina A. Maduela, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Plural Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101902242, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Plural Service, Limitada e têm a sua sede na Rua do Limpopo, Casa n.º 25, Bairro da

Liberdade – Matola, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) engenharia industrial, manutenção e fabrico de peças;
- b) reparação e fornecimento de equipamento industrial;
- c) serviços de impressão, gráfica e serigrafia;
- d) comércio geral a grosso de máquinas, material e equipamento para indústria, comércio, navegação e para outros afins;
- e) comércio geral, fornecimento de material de construção, equipamento informático- electrónicos, material de escritório, ferramentas, eletrodomésticos e equipamentos industriais com importação e exportação;
- f) actividade de exploração, pesquisa e comercialização mineira;
- g) comércio geral com importação e exportação de produtos mineiros;
- h) manutenção, reparação, pintura e bate-chapa de viaturas;
- i) venda de viaturas, fornecimento de acessórios, lubrificantes e *rent-a-car*;
- j) fornecimento de diverso equipamento de protecção individual, fardamentos e outros afins;
- k) prestação de serviços de recolha de lixo e limpeza geral;
- l) transporte de carga e manutenção, reparação de frios e geral;
- m) serviços de electricidade, canalização, carpintaria e pintura;
- n) fornecimento de bens e serviços na área de petróleo e gás;
- o) prestação de serviços de microcrédito.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o

montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio, Arcélio João Zucula;
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Ivone Fraiza Luís Zucula.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um director geral, que desde já é nomeado o senhor Arcélio João Zucula.

ARTIGO SEXTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios deverão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Psalm Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069808, uma sociedade denominada Psalm Investimentos, Lda., entre:

Edy Patrício Pires, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100634689J, emitido aos 12 de Agosto de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente no Bairro de Chinonankila, Matola Rio, Província de Maputo; e

Assucena Irina Jeremias Timana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110103991638, emitido aos 31 de Março de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente em Maputo Província, Distrito de Boane, Bairro Belo Horizonte, Casa n.º 365, Q. B.

As partes acima devidamente identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de sociedade que se regerá pelas condições seguintes, conforme o artigo 74º e ss do Código Comercial em vigor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Psalm Investimentos, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede temporária no Bairro da Sommerschild, Rua 1286, Casa n.º 62, 1.º Andar único.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sociedade pode transferir livremente a sua sede social, para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: i) a prestação de serviços de consultoria, gestão administrativa, financeira e de recursos humanos à empresas e organizações; ii) a participação em sociedades comerciais, consórcios e empreendimentos em geral, como sócia ou acionista; iii) a compra, venda, importação e exportação de bens de consumo, produtos agrícolas, máquinas, equipamentos e suas partes; iv) a realização de investimentos de capital, por conta própria ou de terceiros, em negócios lícitos, mediante participação nos lucros ou outra forma contratual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edy Patrício Pires;
- b) uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Assucena Irina Jeremias Timana.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro por simples deliberação do conselho de administração que fixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador Edy Patrício Pires e as funções do presidente do conselho de administração pela senhora Assucena Irina Jeremias Timana.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração, Assucena Irina Jeremias Timana;
- b) assinatura de pelo menos um administrador, Edy Patrício Pires;
- c) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos estranhos aos objectos da mesma, designadamente em livranças de favor, letras, fianças e abonações.

Três) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Puro, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação aos catorze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, o sócio da Puro, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101461831, adiante designada sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foi aceite a cessão de quotas do sócio Gilberto Eurico Costa da Silva. Assim sendo fica alterado parcialmente artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de dez mil meticais (10.000,00MT) assim distribuídos:

- a) uma quota com o valor de nove mil novecentos e noventa e

nove meticais (9.999,00MT), pertencente a Nuno Gonçalo Matos dos Santos correspondente a oitenta por cento (99.99%) do capital social;

b) uma quota no valor de 1,00MT (um metical), pertencente a Puro, Lda., correspondente a Um por cento (1%) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Saffron Supermercados – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074413, uma sociedade denominada Saffron Supermercados – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único: Shaikh Altafa Hossain, solteiro maior, natural de Ind Brahmarbar, de nacionalidade Indiana, portador da Autorização de Residência n.º 11IN00051858I, emitido aos 14 de Outubro de 2024 e válido até 13 de Outubro de 2029, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saffron Supermercados – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 970, R/C, na Cidade de Maputo – Bairro Central, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro e e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade será o comércio a retalho e grosso em estabelecimentos do tipo supermercados e hipermercados, com predominância de produtos alimentares,

bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos, cosméticos, produtos de higiene, limpeza, material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório, material de papelaria e bens de consumo relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro/bens pelo sócio único, correspondente a 100% das quotas da sociedade, pertencentes ao sócio único o senhor Shaikh Altafa Hossain, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único sociedade o Senhor Shaikh Altafa Hossain, ficando desde já nomeado director geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, e bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Salco Asset Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071869, uma sociedade denominada Salco Asset Co, Limitada, entre:

Anibal Felizardo De Aurélio Manave, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 24 de Abril de 1961, portador do B.I. n.º 110103991725I, emitido em 12 de Março de 2025, residente na Rua Damião de Gois n.º 454, Bairro da Sommerschild, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo; e

Salco Moz, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com número 100182955, registada sob o NUIT 401934995, Contribuinte do INSS 900726903, Rua Damião Gois, n.º 454, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Salco Asset Co, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Kenneth Kaunda 674, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) o exercício de actividade comercial em geral;
- b) comércio a grosso e retalhos de todo tipo de material e equipamento; c) importação e exportação de bens e produtos alimentares;
- d) distribuição de bens, serviços e produtos;
- e) consultoria, serviços na área de logística incluindo transporte, armazenagem e gestão de cadeia de abastecimento, compra e venda de combustível e outros minerais;
- f) consultoria e logística em importação e exportação;

- g) gestão e administração de bens e móveis próprios ou de terceiros, em representação de pessoas singulares ou colectivas;
- h) importação, exportação, distribuição, comercialização e fornecimento de bens, materiais, máquinas e equipamentos diversos;
- i) representação comercial de marcas, empresas e produtos nacionais ou estrangeiros, incluindo actividades de agência, distribuição e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) do capital social pertencente ao sócio Salco Moz, S.A., correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) do capital social pertencente à sócia Anibal Felizardo De Aurélio Manave correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, contudo, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar à sociedade, caso o capital social se revele insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que detém todos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade, sem necessidade de autorização adicional.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovados pelos sócios até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal destinada à constituição da reserva legal, até que esta esteja integralmente constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação)

Um) Os sócios poderão deliberar sobre a fusão, cessão de quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nos termos da legislação em vigor.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação extrajudicial da sociedade, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

SCB – Southern College Boane, S.U., Lda.

Para efeitos de publicação, da acta n.º 1 da assembleia extraordinária da sociedade SCB – Southern College Boane, S.U., Lda., matriculada sob o NUEL 105064686, foi decidido pelo sócio, a mudança da denominação da sociedade em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada adoptará o nome de Colégio Internacional do Sul, S.U., Lda.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Sdgune Topografia e Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Maio de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105074335, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sdgune Topografia e Serviços, S.U., Lda., constituindo-se como sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro Nkobe, República de Moçambique, podendo transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: (a) serviços de topografia e agrimensura, (b) sistemas de informação geográfica (sig), (c) sensoramento remoto, (d) fiscalização e monitoria de obras, (e) consultoria técnica em engenharia, ambiente e ordenamento territorial, (f) venda e aluguer de equipamentos topográficos e (g) prestação de serviços técnicos multidisciplinares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao objecto principal, bem como participar no capital social de outras sociedades, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente na totalidade ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Sérgio David

Gune, que desde já é nomeado administrador, com os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários ou procuradores, delegando neles parte dos seus poderes para actos específicos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por auditor independente ou sociedade de auditoria sempre que se mostre necessário, competindo-lhe:

- a) examinar a contabilidade da sociedade;
- b) verificar a correcta utilização do património social;
- c) emitir pareceres sobre relatórios e contas anuais;
- d) cumprir demais obrigações previstas na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) por decisão do sócio único;
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação, sendo o Administrador o liquidatário, salvo decisão em contrário.

Está conforme.

Matola, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Standard Insurance Corretores de Seguros, SU, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e dez minutos, da Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A., com sede na Av. Kenneth Kaunda, n.º 751, Bairro da Sommerschield, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101096351, com capital social de 43.000.000,00MT, o accionista único deliberou a transformação da sociedade de anónima para sociedade anónima unipessoal e a alteração integral dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Standard Insurance Corretores de Seguros, SU, S.A., daqui em diante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial anónima

de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e cinquenta e um, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de corretora de seguros, em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas a corretores de seguros.

Dois) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras actividades que sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, projectos e empreendimentos que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 43.000.000,00MT (quarenta e três milhões de meticais) e encontra-se representado por 430.000 (quatrocentas e trinta mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, por incorporação de lucros ou de reservas livres ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer favorável do órgão de fiscalização.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com quinze dias de antecedência, para o exercício do direito de preferência que lhes assiste no aumento de capital.

Cinco) Caso o aumento de capital resultante da incorporação de reservas não seja deliberado em Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, nem nos sessenta dias subsequentes, o aumento só poderá ter lugar acompanhado da aprovação de um balanço especial, organizado, aprovado e registado nos termos prescritos para o balanço anual.

Seis) O valor nominal das acções emitidas em resultado de um aumento de capital social, deve corresponder ao valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, devendo em ambos os casos ser nominativas quanto à sua espécie. As acções tituladas poderão, a todo o tempo e mediante decisão da Assembleia Geral, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Dois) O Conselho Administração da sociedade irá, de acordo com a lei aplicável, determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos de acções devem conter as seguintes informações:

- a) a natureza do título;
- b) categoria, o número de ordem, o valor nominal e o número global das acções incorporadas em cada título;
- c) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- d) o montante do capital social;
- e) o montante em que se encontram realizadas as acções incorporadas no título;
- f) as restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transmissão das acções; e
- g) a assinatura de dois administradores da sociedade, que podem ser dadas por chancela.

Seis) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no Livro de Registo de Acções.

Sete) Em caso de destruição, extravio ou roubo de título, o titular deverá informar, imediatamente, a Sociedade da ocorrência de tal facto.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias dentro dos limites estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade não poderá adquirir e manter acções correspondentes a mais dez por cento do seu capital social, salvo nas situações legalmente previstas.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções encontra-se sujeita ao direito de preferência dos accionistas da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção, por meio de documento escrito e assinado, contendo informação detalhada sobre a transmissão, incluindo, nomeadamente, o número de acções a transmitir, os ónus e encargos que incidam sobre as acções, a identidade do adquirente proponente, o preço e condições de transmissão, condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas, bem como a data de concretização da transacção, entre outras condições que sejam acordadas.

Três) Nos quinze dias seguintes a recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para que, querendo, exerçam os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Quatro) Sob o risco de perda do direito, o accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência deverá notificar, por escrito, o accionista cedente, num prazo máximo de trinta dias, que pretende exercer o seu direito de preferência, nos exactos termos e condições constantes da notificação de transmissão, assim como cobrir a totalidade das acções que o accionista cedente se propõe transmitir, sob

pena de se considerar sem efeito. Porém, caso mais do que um accionista exerça o direito de preferência quanto à transmissão de acções, tal direito deverá ser exercido na proporção das acções de que os accionistas sejam titulares.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo ser recusado o respectivo averbamento no Livro do Registo das Acções ou o lançamento nas correspondentes contas de registo de titularidade de valores mobiliários.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, nos termos legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares ao capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Secretário da Sociedade;
- d) alternativamente, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandatos)

Um) Com excepção do Secretário da Sociedade, cuja designação e destituição é da

competência do Conselho de Administração, todos os demais membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como do Secretário da Sociedade é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano que se proceda à respectiva eleição.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando instituídos, durará até à realização da reunião de Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte à da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao cargo ou forem destituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Salvo disposição legal ou do presente contrato de Sociedade em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais, podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitos pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sendo eleita uma pessoa colectiva esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo, a qual pode ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva eleita.

Sete) Todos os membros dos órgãos sociais da sociedade deverão tomar posse mediante a assinatura de declaração de aceitação do cargo para os quais tenham sido eleitos ou designados, devendo, com relação aos membros do Conselho de Administração, a referida declaração de aceitação do cargo consistir no termo de posse lavrado no livro de actas com o conteúdo mínimo estabelecido por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como pelo Secretário da Sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros dos demais órgãos sociais devem comparecer às reuniões da Assembleia Geral sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substituir ou sempre que tal dever resulte da lei ou do presente contrato de sociedade.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da Sociedade.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de voto)

Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções da sociedade ou na respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação que identifique os poderes de representação conferidos.

Dois) O representante legal ou voluntário do accionista pode comparecer na reunião de Assembleia Geral e exercer todos os direitos inerentes às acções de que seja titular o representado.

Três) Os instrumentos de representação a que se referem os números um e dois do presente artigo, deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sede social da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assistido pelo Secretário da Sociedade, verificar a qualidade de accionista, assim como a regularidade dos instrumentos de representação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da Sociedade antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da Sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a Sociedade, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO OITÁVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Vice-presidente, sendo estes secretariados pelo Secretário da Sociedade, que exercerá as funções que por lei são atribuídas ao Secretário da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato de sociedade, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, pelo Vice-presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As convocatórias das reuniões de Assembleia Geral devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado, de acordo com o previsto na lei ou, alternativamente, por meio de aviso convocatório escrito e enviado para os endereços dos accionistas com a mesma antecedência, devendo sempre cumprir as demais formalidades legais e mencionar a firma, a sede, o número único de entidade legal da sociedade, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, a ordem de trabalhos, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação de accionistas, bem como a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta do accionista.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, sempre que este se mostre impedido, pelo Vice-presidente da mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou, ainda, de accionistas que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao final do quarto mês imediatamente seguinte ao termo de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos legais e contratuais.

Dois) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Três) Por motivos ponderosos, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, mas sempre dentro do território nacional, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Secretário da Sociedade ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

Cinco) Deverão ainda ser inscritas no livro de actas da Assembleia Geral as deliberações lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, assim como as deliberações tomadas por escrito, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, devendo os documentos de suporte serem arquivados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interrupção e suspensão das reuniões de Assembleia Geral)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos

não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

Dois) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que deva ser respeitada qualquer maioria qualificada legalmente estabelecida ou com relação à eleição de membros dos órgãos sociais e do auditor externo, em que, havendo várias propostas, vence aquela que obtiver maior número de votos a favor.

Cinco) A cada acção corresponderá um voto.

Seis) Sem prejuízo do regime aplicável à impossibilidade legal do exercício do direito de voto, não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa exercer.

Sete) As votações serão efectuadas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determináveis, casos em que as deliberações serão efectuadas por escrutínio secreto.

Oito) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia

Geral que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no livro de actas da Assembleia Geral imediatamente seguido da sua assinatura.

Nove) Caso a totalidade das participações sociais passem a ser detidas por um único sócio, a decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de accionista devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas e pelo Secretário da Sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três administradores, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução, salvo nos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória.

Quatro) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deverá designar o respectivo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Seis) Caso seja designada uma pessoa colectiva para o cargo de administrador, esta deverá indicar, por carta enviada à Assembleia Geral, uma pessoa singular que a represente. A pessoa colectiva e a singular por esta indicada, serão solidariamente responsáveis pelos actos praticados.

Sete) As pessoas colectivas designadas como administradores da sociedade, poderão a qualquer momento mudar de representante, desde que, por notificação escrita, comuniquem a Assembleia Geral de tal mudança.

Oito) Findo o mandato, os membros da administração mantêm-se em funções até que sejam designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou deste contrato de sociedade, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dois dos seus membros, e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) As convocatórias do Conselho de Administração serão efectuadas por meio de documento escrito, enviado a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias, na qual serão identificados os assuntos da ordem de trabalhos, podendo, alternativamente, a convocatória ser enviada aos administradores por meio de telecópia.

Três) O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões e, na sua ausência, os administradores deverão eleger um administrador para actuar como presidente.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, podendo o presidente do Conselho de Administração, por motivos devidamente justificados, fixar outro local distinto da sede social, o qual será devidamente identificado na respectiva convocatória, sendo admitida a participação de administradores por via virtual ou outro meio de participação remota, desde que seja possível confirmar a sua identidade.

Cinco) A convocatória será dispensada sempre que estejam presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração e todos manifestem a vontade de deliberar sobre quaisquer assuntos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes, representados, dos que votem por correspondência ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador.

Quatro) Em caso de empate na votação durante uma reunião do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade e o assunto deverá ser remetido a reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum administrador poderá votar sobre assuntos em que ele, por si ou em representação de terceiros, tenha conflito de interesses com a sociedade.

Seis) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, no livro de actas do Conselho de Administração ou em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou em documento avulso ou, ainda, em livro em formato digital, devendo a acta, depois de aprovada, ser assinada por todos os administradores que tenham participado na respectiva reunião.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas sem recurso à reunião do Conselho de Administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado, considerando-se a deliberação tomada na data em que se reúnam as declarações de voto de todos os administradores, a qual será data a conhecer a todos os administradores, por meio de documento escrito assinado pelo Presidente do Conselho de Administração que providenciará, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada no livro de actas do Conselho de Administração ao qual serão apensas as correspondentes declarações de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegação de competências de gestão corrente)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num Administrador Delegado.

Dois) Na reunião do Conselho de Administração em que se deleguem as competências de gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva ou num Administrador Delegado, deliberar-se-á sobre as competências de gestão corrente a serem delegadas, as quais poderão incluir todas as competências de gestão corrente da sociedade que sejam delegáveis pelo Conselho de Administração, entre as quais, as seguintes:

- a) gestão do dia a dia da sociedade;
- b) controlo de implementação da orientação estratégica e das políticas definidas pelo conselho de administração;
- c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- d) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a sua fase de implementação;
- e) implementação da política de gestão de recursos humanos definida;
- f) Pedido de convocação da Assembleia Geral;
- g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) abertura ou encerramento de estabelecimentos e formas de representação da sociedade;

- i) modelo de negócio da sociedade;
- j) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou entidades jurídicas;
- k) subdelegar as respectivas competências, com expressão menção às competências subdelegadas;
- l) constituir mandatários da sociedade, com expressa menção aos poderes de representação conferidos; e
- m) em geral, todas as demais competências que, em conformidade com o presente contrato de sociedade e lei aplicável possam ser delegadas.

Três) A competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os seguintes assuntos não pode ser delegada:

- a) proposta de relatório e contas intercalares e anuais e relatório anual do Conselho de Administração;
- b) prestação de caução ou garantia, pessoal ou real, pela sociedade, que não esteja intrinsecamente relacionada com o exercício da sua actividade;
- c) extensão ou redução da actividade da sociedade;
- d) estrutura orgânica da sociedade;
- e) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

Quatro) O mandato dos membros da Comissão Executiva ou do Administrador Delegado coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que neles tenham delegado a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo da sua destituição ou revogação, total ou parcial, das competências delegadas.

Cinco) A Comissão Executiva, tendo sido instituída, será presidida por um administrador, designado pelo Conselho de Administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Seis) Entre outras funções que possam ser atribuídas, cabe ao Presidente da Comissão Executiva ou ao Administrador Delegado, consoante o caso:

- a) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade desenvolvida e decisões tomadas, no âmbito das competências delegadas; e
- b) assegurar o cumprimento dos limites das competências delegadas, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração com o Conselho de Administração.

Sete) O Conselho de Administração poderá, por meio de instrumento de regulamentação interno, regular normas de funcionamento e do exercício de competências da Comissão Executiva ou do Administrador Delegado, complementares às previstas no presente contrato de sociedade.

Oito) A Comissão Executiva ou o Administrador Delegado têm o dever de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados por quaisquer membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissão Executiva)

Um) Sempre que a gestão corrente da sociedade seja delegada numa Comissão Executiva, esta deverá ser composta por um número ímpar de membros, devendo o respectivo presidente e a maioria dos seus membros serem administradores da sociedade e os restantes membros serem trabalhadores ou colaboradores da sociedade.

Dois) A Comissão Executiva, tendo sido instituída, será presidida por um administrador, designado pelo Conselho de Administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Três) Das reuniões da Comissão Executiva deverão ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Administrador Delegado e Comitês de Gestão)

Um) O Conselho de Administração poderá, ouvido o Administrador Delegado e sob proposta deste, instituir comitês de gestão, compostos por gestores que sejam trabalhadores ou colaboradores da sociedade, os quais terão a função de coadjuvar o Administrador Delegado no exercício das respectivas funções.

Dois) Poderão ser criados um Comité Executivo, bem como comitês de gestão especializados que versem sobre questões de gestão de risco e compliance, controlo interno, investimentos e demais exigidos pela legislação aplicável.

Três) Dentre outras matérias que o Conselho de Administração possa, sob proposta do Administrador Delegado, confiar aos comitês de gestão, incluem-se as seguintes:

- a) gestão de um determinado ramo de negócio da sociedade;
- b) controlo da implementação de orientações estratégicas e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- b) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- c) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a fase de implementação;
- d) implementação da política de gestão de recursos humanos definida; e
- e) qualquer outra área relativa à gestão corrente relacionada com o objecto social da sociedade.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração aprovar os mandatos dos comités de gestão especializados.

Cinco) Das reuniões dos comités de gestão serão lavradas actas em livro próprio, ou em folhas soltas e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores e demais membros da Comissão Executiva realizar ou praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou demais membros da Comissão Executiva em causa, a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos que esta tenha ou venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, nos termos e limites dos respectivos mandatos que lhes tenham sido conferidos;
- c) pela assinatura do Administrador Delegado, nos termos e limites das competências que lhes tenham sido delegadas;
- d) de procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores, com poderes para praticar actos ou categoria de actos definidos nos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Do Secretário da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Na primeira reunião do Conselho de Administração, imediatamente seguinte à tomada de posse dos administradores que sejam eleitos para um novo mandato, será nomeado o Secretário da sociedade de que será, para o efeito, contratado pela sociedade.

Dois) O Secretário da sociedade deve ser pessoa com conhecimentos técnicos adequados ao exercício das suas funções, não podendo

exercer tal função em outras entidades que desenvolvam a mesma actividade, salvo se com a sociedade mantiverem uma relação domínio ou de grupo, como tal definidas na lei aplicável.

Três) A duração do mandato do Secretário da sociedade coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que procedam à sua nomeação, sem prejuízo da sua renovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Secretário da sociedade, para além das demais competências que lhe possam ser atribuídas por lei, pelo presente contrato de sociedade ou pelo Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões dos órgãos sociais e da Comissão Executiva, quando instituída;
- b) lavrar actas das reuniões dos órgãos sociais e da Comissão Executiva, quando instituída, assim como assiná-las conjuntamente com os respectivos membros;
- c) garantir que as assinaturas dos membros dos órgãos sociais e dos accionistas sejam apostas pelos mesmos e na sua presença, nos respectivos documentos;
- d) promover o registo e a publicação de actos sociais sujeitos a registo e publicação;
- e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade, poderes e competências dos membros dos órgãos sociais;
- f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;
- g) assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta dos accionistas ou terceiros com direito legal de consulta, o sejam, durante, pelo menos, duas horas em cada dia útil, às horas de funcionamento e no local de conservação dos mesmos;
- h) rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;
- i) satisfazer, no âmbito das suas competências, as solicitações formuladas pelos accionistas, no exercício do respectivo direito à informação, bem como prestar a informação que lhe seja solicitada pelos membros dos órgãos sociais sobre quaisquer deliberações tomadas por quaisquer órgãos sociais, pela Comissão Executiva ou comités de gestão;
- j) dar a conhecer aos administradores qualquer legislação relevante para a sociedade.

SECÇÃO V

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Modalidade)

Um) A sociedade adoptará uma das seguintes modalidades de fiscalização:

- a) um Conselho Fiscal; ou
- b) um Fiscal Único.

Dois) A sociedade pode, por meio de deliberação da Assembleia Geral, tomada em reunião de Assembleia Geral ordinária, alterar a sua modalidade de fiscalização, desde que em conformidade com o disposto no número anterior.

Subsecção I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) Quando instituído, o Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente ou por cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral, devendo, pelo menos, um dos membros efectivos ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) A sociedade de auditores de contas que venha a integrar o Conselho Fiscal não deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Três) Não podem integrar o Conselho Fiscal:

- a) os administradores da sociedade;
- b) os membros do órgão de administração e fiscalização de uma sociedade que se encontre, com a sociedade, em relação de domínio ou de grupo;
- c) qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da Sociedade ou de sociedade que com a mesma se encontre em relação de domínio ou de grupo, qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro de Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) os cônjuges, civis ou de facto, parentes e afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas abrangidas pelas alíneas anteriores; e
- e) os insolventes e os condenados em penas que os inibam do exercício de função pública, do exercício empresarial ou do desempenho de função de administração ou de fiscalização em qualquer sociedade ou empresa pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleição)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária,

mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará, de entre os mesmos, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Além das demais competências que resultem de lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração da Sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e decorrentes do contrato de sociedade;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral ordinária;
- c) opinar sobre as propostas do Conselho de Administração relativas à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) analisar, pelo menos, uma vez por trimestre, o balancete e demais demonstrações contabilísticas da sociedade;
- e) verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;
- f) verificar a extensão de caixa ou tesouraria e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebido em garantia, depósito ou a outro título;
- g) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- h) verificar se os critérios volumétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado; e
- i) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, individualmente, terá competências para:

- a) alertar o Conselho de Administração e os accionistas da sociedade sobre quaisquer os erros, fraudes ou crimes praticados pela administração da Sociedade e que se tenham tornado do seu conhecimento;

b) convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves que o justifiquem; e

c) participar nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação escrita enviada pelo respectivo presidente aos demais membros, com a indicação do lugar, data e hora da reunião, assim como das matérias a serem objecto de apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da Sociedade, podendo, todavia, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, por iniciativa do respectivo presidente.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros efectivos presentes.

Cinco) Na ausência de um membro efectivo, será o mesmo substituído pelo primeiro membro suplente.

Seis) Das reuniões do Conselho Fiscal será elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações, demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior e dos seus resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Subsecção II

Do Fiscal Único

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Requisitos e incompatibilidades)

Um) A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um Fiscal Único que seja auditor de contas ou sociedade auditora de contas, caso em que deverá designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Dois) Não podem assumir o cargo de Fiscal Único os accionistas da Sociedade e todos os que são mencionados no número quatro do artigo trigésimo quinto do presente contrato de Sociedade.

Três) Quando instituído, o Fiscal Único é eleito em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências e relatórios)

Um) Além das demais competência que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade, o Fiscal Único, quando instituído, tem as competências identificadas no artigo trigésimo sétimo do presente contrato de sociedade.

Dois) O Fiscal Único deve, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar em livro próprio um relatório sucinto de todas as verificações e demais diligências realizadas no âmbito da respectiva fiscalização, assim como dos seus resultados, o qual deverá ser por si assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditor externo)

Um) O Conselho de Administração contratará todos os anos uma sociedade externa de auditoria, a ser designada em assembleia geral ordinária, de reconhecida idoneidade e competência, que ficará encarregue de auditar as actividades e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deverão pronunciar-se sobre os relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais constas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral nos primeiros quatro meses de cada ano civil.

Três) Nos quatro meses seguintes ao termo de cada exercício, a sociedade fará publicar, juntamente com as suas, as contas, da relação dos valores que compõem o fundo e, bem assim, da indicação do plano de pensões a garantir.

Quatro) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal até ao limite correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) do remanescente e sem prejuízo do disposto os números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, 5% (cinco por cento) deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- c) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade nomeará os liquidatários.

Tec Master, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105016300, uma sociedade por quotas denominada Tec Master, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade tem a sua sede na Rua Aleurites, n.º 67, 2.º Andar, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social consiste na venda de material informático, consultoria em gestão de processos de tecnologia de informação, venda e instalação de sistemas de CCTV e alarmes, criação e venda de softwares de gestão, sistemas de

automação, venda de material de papelaria e serviços de serigrafia, podendo ainda exercer outras atividades comerciais ou industriais legalmente permitidas e complementares ao objeto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 400.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Ruy Miguel Muianga Vilanculos Alves Onofre;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Joel Leroy dos Prazeres Napita.

ARTIGO QUARTO

Administração e Gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, assim como abertura e movimentação de contas bancárias é exercida pelo sócio Ruy Miguel Muianga Vilanculos Alves Onofre, nomeado sócio gerente.

Está conforme.

Matola, 26 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Total Controle de Pragas & Bem Estar, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071068, uma sociedade denominada Total Controle de Pragas & Bem Estar, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, em vigor na República de Moçambique, entre: Arsénio Luís Nhanzozo, de nacionalidade moçambicana, nascido em 22 de Outubro de 1988, natural de Dondo, residente na Cidade da Beira, Bairro Macurungo, Quarteirão 4, Casa n.º 510, portador do B.I. n.º 070104516128S, emitido na Cidade da Beira, em 25 de Abril de 2022, casado, em regime de comunhão geral de bens com Marlim David Filimone Gomes;

Albertino Paulo Fernando Mualinque, de nacionalidade moçambicana, nascido em 10 de Julho de 1978, natural de Alto Molócuê, Província da Zambézia, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 2130, B.I. n.º 071301100487B, emitido na Cidade da Matola, em 11 de Janeiro

de 2021, casado em regime de comunhão geral de bens com Ione Francisco Cofe Mualinque; e

Inácio José Narciso, de nacionalidade moçambicana, nascido em 17 de Abril de 1978, natural de Mocuba, Província da Zambézia, residente na Cidade da Beira, Bairro Pioneiros, Rua Ernesto de Vilhena n.º 227, BI n.º 070100256689C, emitido na Cidade de Nampula, em 22 de Abril de 2022, casado em regime de união de facto com Argentina Hortencio José.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Total Controle de Pragas & Bem Estar, Lda., por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Total Controle de Pragas & Bem Estar, Lda., tem a sua sede na Cidade da Beira, 8.º Bairro Macurungo, Quarteirão 4, Casa n.º 510, podendo mediante a deliberação dos sócios, transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá, sempre que julgar oportuno, abrir sucursais, noutros pontos do país ou fora, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviço de consultoria e de prestação de serviços, fumigação, pulverização intra e extradomiciliar e controle de vectores, pragas e pestes, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito;
- b) serviço de limpeza e arrumações para instalações públicas e privadas; Serviço de limpeza de cisternas, tanques e reservatórios de água; Consultoria em saúde pública e de actividade agropecuária;
- c) importação e comercialização de equipamento, suplemento agrícolas e de saúde em toda sua cadeia, pesticidas, consumíveis médico-cirúrgico e de agropecuária.

Dois) Observando o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com

outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais), e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% de capital social, pertencente ao sócio Arsénio Luís Nhanzozo;
- b) uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% de capital social, pertencente ao sócio Albertino Paulo Fernando Mualinque;
- c) uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% de capital social, pertencente ao sócio Inácio José Narciso.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas da sociedade não poderão em caso algum serem alienadas sem prévio consentimento dos sócios.

Dois) A divisão ou cedência de quotas a terceiros depende e carece de consentimento dos sócios, dado em assembleia geral, na qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numérico, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Morte e interdição)

No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com seu objecto social por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a absorção da quota pelos sócios remanescentes, sob consentimento da maioria dos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador. Na fase inicial o administrador nomeado é o sócio Inácio José Narciso, com mandato de três anos, renováveis.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que nos termos da lei é admissível ou o presente contrato concede, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Três) O administrador assinará com o conhecimento prévio dos sócios, somente por negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições públicas, privadas, municipais, inclusive Bancos e instituições financeiras, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor da sociedade ou de terceiros.

Quatro) Fica facultado ao administrador, actuando com o conhecimento prévio dos sócios, nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício económico serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital social utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Retirada pro-labore)

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, apenas integrará um dos seus herdeiros na estrutura societária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Transpioneer – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Transpioneer – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105018124, com capital social 10.000,00MT (dez mil meticais), Karina Panachand Adrianopolos Muhate, sócia única da sociedade, cedeu a totalidade do capital a Sonia Jose Salvador Machava de Brito e foi deliberado a alteração: da denominação e sede social, do objecto e da administração da sociedade.

Em consequência, os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de ACTC, S.U., Lda., com sede na Av. Olof Palme, n.º 839, Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia única pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos países.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a) logística; b) consultoria de negócios; c) comercio por grosso especializado nomeadamente ligado à construção civil; e d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao único sócio Sonia Jose Salvador Machava de Brito.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Sonia Jose Salvador Machava de Brito.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Avante, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia vinte um de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105047955, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Avante, S.U., Lda., tem a sua sede no Bairro Unidade 4 Patrice Lumumba, Cidade de Xai-Xai, e a empresa é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A Transportes Avante, S.U., Lda., tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de transporte de passageiros, urbanos e interprovinciais, regulares ou ocasionais;
- b) transporte de carga leve e pesada para fins comerciais e institucionais;
- c) aluguer de viaturas (carros ligeiros, viaturas 4x4, minibus) para serviços públicos, privados e governamentais;
- d) participação em concursos públicos e contratos com o estado ou instituições privadas;
- e) organização de feiras, congressos e eventos similares;
- f) prestação de serviços logísticos e de gestão de frotas;
- g) promoção de eventos e campanhas de sensibilização sobre transporte seguro e sustentável;
- h) estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas ligadas ao setor dos transportes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente exclusivamente ao senhor António João Tivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação do sócio ou sócios, mediante as necessidades da empresa e em conformidade com a lei.

ARTIGO QUARTO

(Direcção e representação da sociedade)

A Transportes Avante, S.U., Lda., será gerida por um director geral, António João Tivane, com plenos poderes para representar a sociedade em todos os actos de gestão e administração.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Tripla Tecnologias de Comunicação & Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072088, uma sociedade denominada Tripla Tecnologias de Comunicação & Informação, Limitada, entre:

Batista Peleve Guambe, moçambicano, casado em regime de bens adquiridos com a senhora Telma Adelina Gabriel Maleiane Guambe, maior, comerciante, domiciliado nesta capital, na Rua das Mafurreiras, n.º 133, Quarteirão 8, bairro da Costa do Sol – Triunfo, Distrito Municipal Kamavota;

Kyanda Danise Maleiane Guambe, moçambicana, solteira, menor, domiciliada nesta capital na Rua das Mafurreiras (4.510), n.º 133, Quarteirão 8, no Bairro da Costa do Sol Triunfo, Distrito Municipal Kamavota;

Kein Baptista Maleiane Guambe, moçambicano, solteiro, menor, domiciliado nesta capital na Rua das Mafurreiras (4.510), n.º 133, Quarteirão 8, no Bairro da Costa do Sol Triunfo, Distrito Municipal Kamavota, doravante, representados pelo seu pai Batista Peleve Guambe.

Os menores, representados pelo seu pai Batista Peleve Guambe, contraíram uma sociedade, de acordo com o Código Comercial sob os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Denomina-se Tripla Tecnologias de Comunicação & Informação, Limitada a sociedade que fundam os quotistas acima qualificados, têm a sua sede em Maputo, Bairro da Malanga, Av. 24 de Julho, n.º 4029, Distrito Municipal Kalhamanculo, com prazo indeterminado, a contar desta data, podendo por deliberação da assembleia geral

criar ou instituir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Esta sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos, electrónicos, radio - comunicação, telecomunicações, navegação; meteorológicos, programas e seus acessórios, com importação e exportação;
- b) comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais e de outros bens e consumo, não especificados., com importação e exportação; e
- c) prestação de serviços, montagem, aluguer e assistência técnica de tais equipamentos, processamento de dados, consultoria e formação nas áreas onde actua.

Dois) Prestação de serviços em várias áreas, dedicar-se a actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social~, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, o correspondente a soma de três quotas e encontra-se dividido em três quotas desiguais. Ficando limitada a responsabilidade dos sócios a importância total ou parcial do capital social:

- a) uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Batista Peleve Guambe;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kyanda Danise Maleiane Guambe;
- c) outra quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kein Baptista Maleiane Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para tal, observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

Três) Os sócios, podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe prover e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

Quatro) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função do seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Cinco) Em caso de dúvidas, na fixação do valor da quota nos termos do número anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Seis) As despesas decorrentes do processo de cessão, serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Sete) O prazo que se aplica à sociedade para o exercício do direito de preferência, é de trinta dias a contar com a data de recepção do pedido e/ou comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá, igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Oito) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes, à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração, gerência e sua representação da sociedade cabe ao sócio Batista Peleve Guambe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a condução dos negócios sociais. Também fica expressamente autorizado seu uso em quaisquer operações alheias aos fins sociais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

O sócio gerente pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, fixando os limites específicos para cada mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade se os houver serão proporcionalmente divididos em função das quotas de cada sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de dezembro de cada ano e remuneração dos gerentes será afixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

O foro do presente estatuto é o da capital de estado, cujo foro as partes contratantes elegem

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) Caso um dos quotistas manifeste a seu desmembramento com a sociedade fará mediante um comunicado de três (3) meses de antecedência cabendo receber a parte que lhe cabe na sociedade depois da inventariação dos bens existentes sem mencionar os bens alheios a sociedade.

Dois) A cessão de quotas ou parte delas a estranhos, ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade á qual é reservado primeiro aos sócios, individualmente, e só depois a estranhos e/ou terceiros. Com a reserva do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Urafiki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos doze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, Urafiki, Limitada, com a sede no Bairro Central, Av. Maguiguana, nº412, Cidade de Maputo, matriculada na CREL sob o NUEL 101841146. Os sócios deliberaram sobre à habilitação de herdeiros por morte do sócio Naldo Anibal Cumbula a favor da sua mãe, Elina Samo Samuel Tembe. Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo, terceiro dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social era de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte um mil meticaís), correspondente a 70% oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Diane Mumporeze Munyemana Cumbula;

b) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 30% trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Elina Samo Samuel Tembe.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Walliz Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e seis a Walliz Serviços, S.U., Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105047101, com capital social 20.000,00MT (vinte mil meticaís), aprovou a actualização dos dados de identificação da sócia única Lize Fourie em virtude de alteração de sobrenome por motivo de casamento passando a Lize Thornhill. Por consequência desta alteração foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Lize Thornhill.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Lize Thornhill.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Zero Start, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105073095, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zero Start, S.U., Lda., constituída pelo sócio Didarul Islam, de nacionalidade bengalesa, portador do DIRE n.º 04BD00101109M, emitido aos 7 de Novembro de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no Bairro 3 de Fevereiro, no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zero Start, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula, Distrito de Nacala Porto, Av./Rua Zona Industrial II, Bairro Ontupaia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir, abrir e encerrar sucursais e outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) pratica das seguintes actividades comerciais e prestação de serviços;
- b) fornecimento e venda de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, adubo, rações de pintos, insumos agrícolas, equipamentos agrícolas;
- c) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco;
- d) comércio por grosso e a retalho de loiça, eletrodomésticos, cosméticos e produtos de higiene.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Didarul Islam, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e

passivamente será exercida pelo sócio único Didarul Islam, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

Está conforme.

Nampula, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

**ZTC Import & Export, S.U., Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073287, uma sociedade denominada ZTC Import & Export, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Michak Duarte Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em 10 de Julho de 1995, natural de Maputo, residente no Bairro Bagamoyo, Q. 1, Casa n.º 2, Maputo Província, portador do B.I. n.º 110100836600M, emitido em 1 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ZTC Import & Export, S.U., Lda., e tem a sua sede em Maputo Bairro Central, Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, R/C, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de material de construção;
- b) material de ferragens & sanitários;
- c) comércio de artigos decoração de interiores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Michak Duarte Manuel desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —220,00MT

